

## Novo pacote de obras vai contemplar 88 ruas de Cachoeiro



página 03



página 04

Trio Nó na Madeira é a atração na Praça de Fátima nesta sexta (16)



página 04

Organizações são orientadas sobre Fundo dos Direitos das Pessoas com Deficiências



página 05

Concurso literário com vários prêmios vai marcar Dia do Servidor Público

---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Victor da Silva Coelho  
Prefeito Municipal  
prefeito@cachoeiro.es.gov.br

Ruy Guedes Barbosa Junior  
Vice-prefeito Municipal  
gabinete.vice@cachoeiro.es.gov.br

---

Lilian Siqueira da Costa Schmidt  
Secretário de Governo e  
Planejamento Estratégico

Alexandro da Vitória  
Secretário Municipal de Urbanismo,  
Mobilidade e Cidade Inteligente

Lorena Vasques Silveira  
Secretária de Administração

Romário Corrêa Miranda  
Secretário de Interior (Interino)

Paulo José de Miranda  
Secretário de Agricultura

Vander de Jesus Maciel  
Secretário de Manutenção  
e Serviços

Mylena Gomes Lopes  
Controladora Geral do Município

Luana Cristina da Silva Fonseca  
Secretária de Meio Ambiente

Fernanda M. Merchid Martins Moreira  
Secretária de Cultura e Turismo

Delandi Pereira Macedo  
Secretário de Obras

Alexandro da Vitória  
Secretário de Desenvolvimento Econômico  
(interino)

Thiago Bringer  
Procurador Geral do Município

Márcia Cristina Fonseca Bezerra  
Secretária de Desenvolvimento Social

Alex Wingler Lucas  
Secretário de Saúde

Cristina Lens Bastos de Vargas  
Secretária de Educação

Francisco Inácio Daróz  
Secretário de Segurança

Ramon Silveira  
Secretário de Esporte, Lazer e Qualidade de  
Vida

Vanderley Teodoro De Souza  
Diretor-presidente da Agersa

Márcio Correia Guedes  
Secretário de Fazenda

Eder Botelho da Fonseca  
Presidente Executivo do Ipaci

---

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Brás Zagotto  
Presidente

Leonardo Cleiton Camargo  
Vice-presidente

Diogo Pereira Lube  
1º Secretário

Sandro Dellabella Ferreira  
2º Secretário



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRO**

Conteúdo produzido pela Secretaria de Governo  
e Planejamento Estratégico  
– Subsecretarias de Marketing e Jornalismo  
Fotos: Márcia Leal e Arquivo PMCI

Praça Jerônimo Monteiro, 28, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES - 29300-170 - Brasil  
semcos.jornalismo@gmail.com / 28 3155-5341

# Novo pacote de obras vai contemplar 88 ruas de Cachoeiro

A Prefeitura de Cachoeiro vai licitar obras de infraestrutura urbana em mais 88 ruas, localizadas em oito bairros e em um distrito do município. A sessão pública do certame está marcada para o próximo dia 6 de outubro.

São serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, sinalização, esgotamento sanitário e construção de calçadas que estão orçados em R\$ 46 milhões. Serão usados recursos da operação de crédito que a Prefeitura firmou com o Banco do Brasil para investir R\$ 85 milhões em infraestrutura.

As melhorias vão abranger cerca de 20 km de vias situadas nos bairros Agostinho Simonato, Bom Pastor, Gilson Carone, Rubem Braga, São Francisco de

Assis, Village da Luz, Zumbi, Rui Pinto Bandeira (Morro do Cigano) e distrito de Itaoca.

A licitação será realizada na modalidade de Regime Diferenciado de Contratações (RDC), por ser considerada mais célere e eficiente em grandes contratações de obras. A empresa vencedora terá 365 dias, a contar da assinatura da ordem de serviço, para concluir as obras.

## Três grandes pacotes de obras

Esse será o terceiro grande pacote de obras que a Prefeitura de Cachoeiro licitará, neste ano, na modalidade de RDC.

Os outros dois processos licitatórios já estão em fase de finalização. São

referentes à macrodrenagem e outras melhorias, abrangendo a Linha Vermelha; as ruas do bairro Nova Brasília e da região central da cidade (RDC 001/2022); e às obras de urbanização em 80 ruas de diversos bairros e distritos (RDC 002/2022).

“Com esses três pacotes de obras, levaremos melhorias a 179 vias, com um investimento de quase R\$ 170 milhões, com recursos próprios e do governo estadual. Além de melhorar a qualidade de vida em diversas regiões de Cachoeiro, vamos contribuir para gerar muitos postos de trabalho no município, por meio das múltiplas frentes de obras que serão abertas”, frisa o prefeito Victor Coelho.



Bom Pastor é um dos bairros que serão beneficiados; licitação ocorrerá em outubro



**PLANTÃO DEFESA CIVIL 24H**



**LIGUE: 199 OU (28) 98814-3497**

## Trio Nó na Madeira é a atração na Praça de Fátima nesta sexta (16)

O Trio Nó na Madeira se apresenta, nesta sexta (16), a partir das 20h, na Praça de Fátima, centro de Cachoeiro.

Serão duas horas de show gratuito no Circo da Cultura, unindo canções de artistas do samba consagrados, tais como Zeca Pagodinho, Jorge Aragão, Belo, Grupo Revelação, Mumuzinho e Thiaguinho.

“Vamos convidar o Grupo Fã Maior e fazer uma mistura bem bolada, reunindo um repertório variado. A ideia é juntar os novos com os veteranos do samba e jogar o público para cima”, promete o músico Jair Lobato, que faz parte do Trio. “Vamos ter um pouco de samba de raiz, pagode dos anos 90 e músicas bem atuais”, conta.

A apresentação faz parte do projeto “Sextou na Praça”, realizado pela Prefeitura de Cachoeiro como forma de

promover os artistas locais e criar novas oportunidades de lazer no município. No quinto mês de apresentação, o Circo da Cultura, palco dos shows, que ocorrem quinzenalmente, já recebeu artistas diversos, incluindo Clube da Seresta, Pó de Mico, Alessandra Biato e Dindin do Cavaco.

### Apresentação na próxima semana

Na última semana, não houve apresentação do projeto, em virtude da realização da 37ª Feira da Bondade de Cachoeiro. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Semcult), então, programou esse show – Ney Costa convida Pó de Mico – para a sexta-feira da próxima semana (dia 23).

As apresentações do projeto continuarão até novembro, seguindo um cronograma de atrações que

foram selecionadas via edital de credenciamento. Todas acontecerão no mesmo horário e local, abertas ao público.

“O ‘Sextou’ foi pensado com muito carinho pra trazer movimento e lazer de qualidade à Praça de Fátima. O ambiente é ótimo e famílias têm comparecido para aproveitar boa música e companhia agradável. Convidamos todos para este encontro”, disse a secretária municipal de Cultura, Fernanda Martins.



Grupo de samba vai apresentar repertório com grandes sucessos

## Organizações são orientadas sobre Fundo dos Direitos das Pessoas com Deficiências

Com apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (Semdes), o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências de Cachoeiro de Itapemirim (Comdpede) promoveu, na terça-feira (13), um fórum para organizações da sociedade civil que atuam na promoção de direitos e serviços para as pessoas com deficiências (PCDs).

Com o tema “Nada sobre nós, sem nós”, o evento, realizado no auditório da sede do Sindicato Rural do município (Sindirural), no bairro Independência, teve como objetivo orientar os representantes das organizações sobre o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e como participar dos editais para captar os recursos para as atividades que desenvolvem.

“É muito importante oportunizar o repasse de informações que promovam a transparência e o acesso ao financiamento de políticas

públicas e projetos direcionados para PCDs, ao mesmo tempo em que se busca a participação dessas e suas representações nos processos decisórios”, destaca o presidente do conselho, José Antonio Souto Siqueira.

De acordo com a Semdes, a pasta irá auxiliar as entidades nas adequações necessárias para terem acesso ao Fundo.

“Nossa equipe, em parceria com o Comdpede, vai desenvolver um trabalho de assessoramento às organizações, para que possamos iniciar os repasses do Fundo, que será um novo instrumento para avançarmos com as políticas de inclusão em Cachoeiro”, afirma Márcia Bezerra, secretária municipal de Desenvolvimento Social.

### Sobre o Fundo

Criado pela lei 7.712, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência objetiva financiar iniciativas voltadas ao bem-estar e à inclusão social desse

público.

Os recursos desse fundo podem ser usados em projetos dedicados à promoção de direitos, emancipação, geração de emprego e renda das pessoas com deficiência; estudos com foco na melhoria da acessibilidade; monitoramento do cumprimento da legislação relacionada; programas para atendimento especializado, dentre outras ações.



Evento aconteceu no auditório do Sindirural, na terça-feira (13)

# Concurso literário com vários prêmios vai marcar Dia do Servidor Público

Para comemorar o Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro, a Prefeitura de Cachoeiro realizará o I Concurso de Literário de Crônicas, com prêmios para os primeiros cinco colocados.

O vencedor receberá uma televisão Smart TV de 32 polegadas. O segundo e terceiro colocados ganharão, respectivamente, uma diária com acompanhante em hotel nas montanhas capixabas e um jantar para duas pessoas em um restaurante da cidade (limitado a R\$ 300,00).

Já o quarto melhor avaliado será premiado com um Kit Cama de Casal, enquanto o quinto lugar ganhará dez litros de chope artesanal Pilsen.

Com a temática “É preciso saber viver”, o concurso é voltado para servidores da gestão municipal e suas autarquias (Agersa, Ipaci e Procon).

Os cinco concorrentes melhores avaliados também receberão certificados e terão suas obras publicadas no site da Prefeitura de Cachoeiro.

Cada servidor poderá inscrever apenas um trabalho, inédito, preferencialmente digitado, em uma via, conforme formulário disponível e enviá-lo, até o dia 14 de outubro, para o e-mail: [concursoliterario.semgov@gmail.com](mailto:concursoliterario.semgov@gmail.com).

Também é possível realizar a inscrição de forma presencial. Para isso, o texto deve ser entregue na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico (Semgov) – sala da Coordenadoria Executiva de Cidadania, Direitos Humanos e Políticas para Mulheres, localizada na rua Brahim Antônio Seder, (prédio em reforma), em frente ao Ciac Raymundo Andrade.

Os trabalhos serão avaliados por Comissão de Seleção que vai examinar de acordo com os critérios de criatividade, coesão e coerência. O regulamento está disponível nas secretarias municipais.

A cerimônia de premiação será realizada no dia 27 de outubro, às 8h, em local ainda a ser definido e divulgado, que será sucedida por uma confraternização. Para participar do evento, os servidores deverão retirar os convites no setor administrativo de suas respectivas secretarias, até o dia 30 de setembro.

De acordo com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Semcult), que organiza o concurso em parceria com a Semgov, o objetivo é incentivar, por meio da escrita, reflexões sobre a vida e o bem-estar dos servidores públicos municipais.

## Campeonato Municipal de Futebol Amador

**Início neste domingo (18)**

*Confira os jogos da 1ª rodada:*

### **Campo do Itabireense**

12h45 – Zumbi F.C x Bela Vista

15h – Zumbi F.C x Bela Vista

### **Campo do Coronel Borges**

12h45 – Santos do Zumbi x Master do Bela Vista

15h – Santos do Zumbi x Master do Bela Vista

### **Campo Santos Dummont (Aeroporto)**

12h45 – Santo Dummont x Juventude do Zumbi

15h – Santo Dummont x Juventude do Zumbi



**PREFEITURA DE  
CACHOEIRO**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

ANO LVII - Cachoeiro de Itapemirim - quinta-feira - 15 de setembro de 2022 - Nº 6634

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEI Nº 7985

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SUBSÍDIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – IPACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL**

**Art. 1º** O Plano de Cargos, Carreiras, Subsídios da Administração Indireta do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI obedece ao regime estatutário e estrutura-se em quadro permanente com os respectivos cargos, constituintes do anexo que integram a presente Lei.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

**I** - Quadro de pessoal é o conjunto de cargos de carreira, cargos isolados, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas existentes na Administração Indireta do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI;

**II** - cargo público é o posto de trabalho instituído na organização do serviço público, criado por lei, com denominação própria, número certo, atribuições, responsabilidades específicas e vencimentos correspondentes, para ser provido por concurso público e exercido por pessoa física que atenda aos requisitos de acesso estabelecidos em lei, a ser pago pelos cofres públicos;

**III** - servidor público é toda pessoa física legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão;

**IV** - nível é o grau dos cargos, hierarquizados em carreira, que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional;

**V** - carreira é a estruturação dos cargos em classes que representam

as perspectivas de desenvolvimento funcional do servidor por promoção e a movimentação horizontal através estruturação das faixas de subsídios;

**VI** - grupo ocupacional é o conjunto de cargos de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de escolaridade exigido para seu desempenho;

**VII** - classe é o símbolo atribuído ao conjunto de cargos equivalentes quanto ao grau de dificuldade, complexidade e responsabilidade, visando determinar a faixa de subsídios a eles correspondente;

**VIII** - subsídio é a retribuição pecuniária mensal pelo exercício de cargo público, constituída de parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio e verba de representação ou de outra espécie remuneratória, nos termos dos §§ 4º e 8º do artigo 39 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**IX** - referência é a letra que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimento de subsídios do cargo que ocupa, utilizando-se as letras do alfabeto de A até U;

**X** - remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em Lei;

**XI** - interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção;

**XII** - cargo em comissão é o posto de trabalho declarado no ato normativo que o tenha criado como sendo de livre nomeação e exoneração, destinado exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, sendo de dedicação exclusiva, ficando o servidor proibido de exercer cumulativamente outro cargo, emprego ou função pública;

**XIII** - função de confiança é um conjunto de atribuições de direção, chefia e assessoramento conferidas privativamente ao servidor ocupante de cargo efetivo, sem prejuízo das atribuições típicas do cargo de origem;

**XIV** - enquadramento é o processo de posicionamento do servidor

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****VICTOR DA SILVA COELHO**

Prefeito Municipal

**RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR**

Vice – Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
 Secretaria Municipal de Administração  
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro  
 Cachoeiro de Itapemirim – ES  
 E-mail: pmci.diario.official@gmail.com  
 (028) - 3522 4708/99924 8144

dentro deste Plano, considerando os grupos, classes, níveis, tabelas de subsídios e considerando os anexos I, II, III, IV, V e os critérios estabelecidos do Capítulo XII desta Lei.

**Parágrafo único.** O subsídio que trata o Inciso VIII não exclui o direito a percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, de décimo terceiro salário, adicional de férias, abono de permanência, nas hipóteses admitidas na Constituição Federal, adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas na forma da Lei, retribuição pelo exercício de atribuições de direção, de chefia, de assessoramento e função gratificada ou de confiança.

**Art. 3º** Os cargos do Quadro de Pessoal, com a carga horária, os quantitativos e classes de subsídio estão distribuídos por grupos ocupacionais no Anexo I e II desta Lei e integram os seguintes grupos:

**I** - Grupo Especializado;

**II** - Grupo Técnico/Administrativo;

## CAPÍTULO II DO REGIME DE REMUNERAÇÃO

**Art. 4º** A partir da vigência da presente lei, fica adotado o regime de subsídio como forma de retribuição pecuniária dos servidores públicos efetivos da Administração Indireta do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI.

## CAPÍTULO III DO PROVIMENTO DOS CARGOS

**Art. 5º** Os cargos classificam-se em cargos de provimento efetivo.

**Art. 6º** Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I desta Lei, serão preenchidos:

**I** - pelo enquadramento dos atuais servidores, conforme as normas estabelecidas no Capítulo XII desta Lei;

**II** - por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do Inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 7º** Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente

observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos para cada cargo, constantes do Anexo V e VI desta Lei, sob pena de nulidade do ato correspondente.

**§ 1º.** Nenhum servidor efetivo poderá desempenhar atribuições que não sejam próprias do seu cargo, ficando expressamente vedado qualquer tipo de desvio de função.

**§ 2º.** Excetuam-se do disposto no § 1º e no caput deste artigo os casos de readaptação ou aproveitamento, previstos no na CF/88, artigo 37 § 13, com redação dada pela EC 103/2019 e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 8º** O provimento dos cargos mencionados do Anexo I desta Lei, por nomeação, só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

**Art. 9º** O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

**Art. 10.** O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital que será divulgado de modo a atender o princípio da publicidade.

**Art. 11.** As atribuições do cargo em que o servidor público municipal estiver ocupando, no regime de subsídios, do quadro permanente, são as definidas no Anexo V e VI desta Lei.

**Art. 12.** O candidato aprovado em concurso público, a partir da publicação desta Lei, terá como retribuição pecuniária mensal o subsídio, nos termos do inciso VIII do artigo 2º desta Lei.

**Art. 13.** O candidato aprovado em concurso público cumprirá estágio probatório de 3 (três) anos, na forma definida em Lei e em regulamento próprio.

**Parágrafo único.** No período em que estiver cumprindo o estágio probatório o servidor será submetido a avaliações semestrais de desempenho, segundo critérios a serem definidos e aprovados em regulamento próprio.

## CAPÍTULO IV DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

**Art. 14.** Progressão é a passagem do servidor de sua referência de subsídio para outra, imediatamente subsequente, dentro da faixa horizontal de subsídio do cargo a que pertence, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em decreto específico.

**Art. 15.** Para fazer jus à progressão, o servidor deverá, cumulativamente:

**I** - cumprir o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício na referência de vencimento ou subsídio em que se encontra, a contar da data da última progressão;

**II** - obter, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de

pontos na média de suas duas últimas avaliações de desempenho funcional consideradas, observadas as normas dispostas nesta Lei e em decreto específico;

**III** - estar no efetivo exercício de seu cargo ou ocupando cargo em comissão/confiança ou função gratificada no Município de Cachoeiro de Itapemirim, bem como servidores requisitados e/ou cedidos, nos termos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 16.** Para fins da progressão horizontal, será desconsiderada do interstício de 2 (dois) anos a avaliação de desempenho funcional anual do servidor que no período avaliado tenha incorrido em:

**I** - penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Servidor Público Municipal;

**II** - falta injustificada;

**III** - licença para trato de interesses particulares;

**IV** - licença por motivo de acompanhamento de cônjuge ou companheiro(a), nos termos da Lei nº 4.009/1994, quando superior a 30 (trinta) dias, ininterruptos ou não, no período de avaliação;

**V** - licença para tratamento de saúde, superior a 30 (trinta) dias, ininterruptos ou não, no período de avaliação, exceto as licenças por doenças graves, especificadas em rol taxativo da Lei nº 4.009/1994, por doença ocupacional e por acidente em serviço;

**VI** - licença por motivo de doença em pessoa da família, superior a 30 (trinta) dias, ininterruptos ou não, no período de avaliação;

**VII** – prisão superior a 30 dias;

**VIII** - afastamento para exercício de mandato eletivo, nos termos do Art. 38 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Parágrafo único.** Caso não alcance o percentual mínimo da média das duas últimas Avaliações de Desempenho Funcional no interstício, o servidor permanecerá na situação em que se encontra, devendo aguardar a próxima avaliação anual, para efeito de nova apuração de merecimento, objetivando a progressão funcional.

**Art. 17.** O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no art. 16 desta Lei passará para a referência de subsídio seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo, para efeito de nova apuração de merecimento.

**Art. 18.** O servidor que obtiver resultado maior ou igual a 70% (setenta por cento) do total de pontos na média de suas duas últimas avaliações de desempenho funcional e, cumulativamente, possuir um dos diplomas a seguir relacionados avançará, quando da progressão, 1 (uma) referência de subsídio imediatamente subsequente àquela a que teria direito, para cada diploma, nas seguintes condições:

**I** - para os ocupantes de cargos cujo requisito de provimento tenha sido o ensino médio e nível técnico:

**a)** conclusão de curso de graduação;

**b)** conclusão de curso de especialização em curso de pós-graduação lato sensu, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

**II** - para os ocupantes de cargos cujo requisito de provimento tenha sido o curso de graduação em nível superior:

**a)** conclusão de curso de especialização em curso de pós-graduação lato sensu com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

**b)** conclusão de curso de mestrado;

**c)** conclusão de curso de doutorado.

**§ 1º.** Para fazer jus ao incentivo, os cursos mencionados nos incisos I, alíneas a e b e II, alínea a, devem ter relação com a área de atuação e ligação com as atribuições do cargo ocupado, atestado pela chefia imediata, onde esteja lotado o servidor.

**§ 2º.** Na hipótese de conclusão dos cursos a que se refere o inciso II, deste artigo, avançará, quando da progressão, 2 (duas) referências de subsídio, no caso de mestrado, e 3 (três) referências de subsídio, no caso de doutorado, imediatamente subsequente àquela a que teria direito.

**§ 3º.** Caso a chefia imediata, a que se refere o § 1º deste artigo, esteja, por qualquer motivo, impedido de se pronunciar sobre a relação entre o curso de graduação e de pós-graduação concluído pelo servidor e sua área de atuação, caberá à Comissão de Desenvolvimento Funcional fazê-lo, consultando entidades de ensino ou autoridades educacionais.

**Art. 19.** O comprovante de curso que habilita o servidor à percepção do incentivo mencionado no art.18 desta Lei é o diploma ou certificado, registrados na forma da legislação em vigor ou declaração expedida pela instituição formadora.

**§ 1º.** Os certificados ou diplomas de cursos exigidos dos servidores como pré-requisito para seu ingresso no Quadro Permanente de Pessoal do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, não lhes darão direito ao avanço estabelecido no Art. 18 desta Lei.

**§ 2º.** Para os fins do art. 18 desta Lei, cada habilitação será considerada uma única vez.

**Art. 20.** Para fazer jus ao avanço financeiro previsto no art. 18 desta Lei, o servidor deverá protocolar requerimento de análise da titulação, com cópia do diploma ou certificado do curso concluído emitido pela Instituição de Ensino, ocasião na qual apresentará também o original do mesmo documento, para confirmação da autenticidade, ou cópia autêntica em cartório.

**Art. 21.** Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, nos termos do art. 18 desta Lei, o servidor permanecerá na referência de subsídio em que se encontra, devendo cumprir o novo interstício exigido de efetivo exercício nessa referência, para efeito de nova apuração de merecimento.

**Art. 22.** Após concluído o estágio probatório e alcançado os demais requisitos previstos no art.14, o servidor que obtiver a estabilidade no serviço público, nos termos do Art. 41, § 4o, da

Constituição Federal, fará jus aos avanços na tabela de subsídios previstos nos Arts. 16 e 17 desta Lei.

**Art. 23.** As progressões previstas no Art. 17 serão processadas anualmente pelo Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI que incluirá na proposta orçamentária os recursos financeiros necessários a sua implementação.

**Parágrafo único.** A Comissão de Desenvolvimento Funcional terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data em que os processos administrativos lhe forem submetidos, para conclusão da análise e parecer de deferimento ou indeferimento dos pedidos de progressão horizontal.

**Art. 24.** Para os efeitos financeiros decorrentes da progressão prevista neste Capítulo estipula-se como data base para concessão o mês de maio para o servidor que tiver completado o interstício de 2 (dois) anos, no período de julho a dezembro e o mês de novembro para o servidor que tiver completado o interstício de 2 (dois) anos, no período de janeiro a junho, garantido o pagamento retroativo à data base em caso de atraso na avaliação funcional ou concessão da progressão.

**Art. 25.** O servidor que pretender se afastar de suas funções para realizar cursos de aperfeiçoamento profissional, deverá aguardar a autorização pelo titular do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, após a devida tramitação do processo administrativo.

## **CAPÍTULO V DA PROMOÇÃO VERTICAL**

**Art. 26.** Promoção é o provimento vertical do servidor em nível de subsídios imediatamente superior àquele a que pertence, no mesmo cargo e carreira, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em decreto específico.

**Art. 27.** Para fazer jus à promoção vertical, o servidor deverá, cumulativamente:

**I** - cumprir o interstício mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no cargo e no nível de subsídios em que se encontre;

**II** - ter obtido, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) na média de suas 10 (dez) últimas avaliações de desempenho funcional nos termos desta Lei;

**III** - estar no efetivo exercício de seu cargo ou ocupando cargo em comissão/confiança ou função gratificada no Município de Cachoeiro de Itapemirim, bem como servidores requisitados e/ou cedidos, nos termos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**IV** - apresentar requerimento junto ao setor de protocolo.

**§ 1º.** Para efeito da promoção vertical de que trata este artigo não será exigido dos atuais servidores e empregados públicos municipais o cumprimento dos 10 (dez) anos no nível de subsídio em que se encontre.

**§ 2º.** Para efeito da promoção vertical de que trata este artigo serão consideradas também as avaliações bienais nas quais o servidor

tenha sido aprovado.

**Art. 28.** As linhas de promoção vertical estão representadas graficamente no Anexo II desta Lei.

**Art. 29.** As promoções serão processadas e concedidas pelo Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, tendo como critério de análise a ordem cronológica dos pedidos, atendidos todos os requisitos estabelecidos no artigo 27 desta Lei.

**Parágrafo único.** Os efeitos financeiros decorrentes da promoção prevista neste capítulo ocorrerão a contar do mês de maio para o servidor que tiver implementado as condições, no período de julho a dezembro e a contar do mês de novembro para o servidor que tiver implementado as condições no período de janeiro a junho, garantido o pagamento retroativo em caso de atraso na concessão da promoção.

**Art. 30.** Caso não alcance o percentual mínimo na Avaliação de Desempenho, o servidor permanecerá na situação em que se encontra, devendo cumprir novo interstício, com duração de 2 (dois) anos de efetivo exercício, para efeito de nova apuração de merecimento, objetivando a promoção vertical.

**Parágrafo único.** As 2 (duas) novas avaliações de desempenho, previstas no caput deste artigo, substituirão, para efeito de apuração do percentual mínimo exigido para a promoção, as 2 (duas) avaliações de desempenho do servidor obtidas com menor percentual, aferidas no interstício de 10 (dez) anos, conforme previsto no art. 27, inciso I, desde que sejam superiores a estas.

**Art. 31.** O servidor promovido terá tratamento remuneratório correspondente à mesma referência na faixa de subsídios do nível seguinte, imediatamente superior a que ocupava.

**§ 1º.** A Comissão de Desenvolvimento Funcional terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data em que os processos administrativos lhe forem submetidos, para conclusão da análise e parecer de deferimento ou indeferimento dos processos administrativos com a finalidade da promoção.

**§ 2º.** O Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI incluirá na proposta orçamentária os recursos financeiros necessários à implementação da promoção.

## **CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art. 32.** A Avaliação de Desempenho será apurada, anualmente, em Formulário de Avaliação de Desempenho Individual, analisado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional prevista no Art. 37.

**§ 1º.** O Formulário de Avaliação de Desempenho Individual deverá ser preenchido pelo servidor e sua chefia imediata, e enviado à Comissão de Desenvolvimento Funcional para apuração, objetivando a aplicação dos institutos da progressão e da promoção, definidos nesta Lei.

**§ 2º.** Caberá à chefia imediata dar ciência do resultado da avaliação ao servidor.

§ 3º. Caso não concorde com a avaliação realizada por sua chefia imediata, caberá ao servidor avaliado informar, no mesmo formulário no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, findo os quais decai o direito de contestar, os motivos de sua discordância, informando também a pontuação que julga lhe ser apropriada para cada critério definido no formulário de Avaliação de Desempenho Individual.

§ 4º. Havendo divergência, entre o resultado da avaliação da chefia e o da autoavaliação do servidor, que ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) do total de pontos da avaliação, a Comissão de Desenvolvimento Funcional deverá solicitar à chefia, nova avaliação.

§ 5º. Havendo alteração da primeira para a segunda avaliação, esta deverá ser acompanhada de considerações que justifiquem a mudança.

§ 6º. Ratificada pela chefia a primeira avaliação, caberá à Comissão pronunciar-se a favor de uma delas.

§ 7º. Não havendo a divergência prevista no § 5º deste Artigo, prevalecerá o apresentado pela chefia imediata.

**Art. 33.** As chefias e os servidores deverão enviar, sistematicamente, ao órgão responsável pela manutenção dos assentamentos funcionais, os dados e informações necessários à avaliação de desempenho.

**Parágrafo único.** Caberá à Comissão de Desenvolvimento Funcional solicitar ao órgão de pessoal os dados referentes aos servidores que subsidiarão a Avaliação de Desempenho.

**Art. 34.** Os critérios, os fatores e o método de avaliação de desempenho serão estabelecidos em regulamento específico, através de decreto, respeitando o limite máximo de 10 (dez) critérios avaliativos.

**Art. 35.** O Sistema de Avaliação de Desempenho previsto para este Plano será baseado em competências a partir da identificação e análise dos conhecimentos, habilidades e atitudes, necessárias para o bom desempenho do cargo e para a prestação de serviços ao munícipe.

**Art. 36.** A evolução da qualificação do servidor no período avaliativo também deverá ser mensurada pelos cursos presenciais e/ou à distância, eventos de aprendizagem em serviço, participação em seminários, congressos, conferências e outros na área de atuação do servidor, que contribuam para a complementação, atualização ou aperfeiçoamento profissional, realizados no intervalo mínimo de 02 (dois) anos.

## CAPÍTULO VII

### DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

**Art. 37.** A Comissão de Desenvolvimento Funcional será constituída por 06 (seis) membros, 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, escolhidos pelo Presidente Executivo do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI entre os servidores do seu quadro permanente e/ou cedidos.

§ 1º. A Comissão terá a atribuição de coordenar os procedimentos

relativos à avaliação periódica de desempenho, de acordo com o disposto nesta Lei e em regulamento específico.

§ 2º. O membro suplente substituirá o titular no caso de impedimento e também na situação prevista no § 5º deste Artigo.

§ 3º. O Presidente da Comissão de Desempenho Funcional será indicado pelo Presidente Executivo do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI entre os membros por este designados.

§ 4º. Na eventual ausência do Presidente, a presidência da Comissão será exercida por servidor por ele indicado.

§ 5º. Será substituído por seu suplente, o membro da Comissão que estiver na condição de candidato habilitado à progressão ou à promoção.

**Art. 38.** Os membros constituintes da Comissão de Desenvolvimento Funcional poderão ser mantidos por no máximo 6 (seis) anos, observados, para a substituição de seus participantes, os critérios fixados neste capítulo, não cabendo a indicação dos membros que compuseram a comissão no exercício anterior.

**Parágrafo único.** Na hipótese de impedimento, proceder-se-á à substituição do membro, de acordo com o estabelecido neste capítulo.

**Art. 39.** A Comissão reunir-se-á:

**I** - para coordenar os procedimentos relativos à Avaliação de Desempenho dos servidores, com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação de Desempenho, objetivando a aplicação do instituto da progressão;

**II** - para coordenar os procedimentos relativos à Avaliação de Desempenho dos servidores, com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação de Desempenho, objetivando a aplicação do instituto da promoção;

**III** - para verificar e propor solução para situações de conflito funcional no processo de avaliação de desempenho, bem como indicar as necessidades de capacitação e desenvolvimento de servidores, de acordo com a apuração dos resultados do processo;

**IV** - para apreciar e decidir recursos interpostos por servidores em face de divergências existentes no ato da avaliação funcional;

**V** - extraordinariamente, quando for necessário, cabendo a convocação ao presidente da comissão.

**Parágrafo único.** A Comissão de Desenvolvimento Funcional terá sua organização e forma de funcionamento, regulamentadas por ato do Presidente Executivo do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI.

## CAPÍTULO VIII DOS SUBSÍDIOS

**Art. 40.** Os subsídios dos servidores públicos da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim somente poderão ser fixados ou alterados por lei

específica, observada a iniciativa do Poder Executivo, desde que não ultrapassem os limites da despesa com pessoal previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º. Os subsídios dos cargos públicos da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim serão reajustados anualmente, no mês de maio e corrigidos com base na inflação, de forma a lhe preservar o poder aquisitivo, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação para qualquer fim, conforme o disposto no Inciso XIII do Art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º. Os subsídios dos cargos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto no Inciso XV do Art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 41.** Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Administração Indireta do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, estão hierarquizados por classes de subsídios no Anexo IV desta Lei.

§ 1º. A cada classe corresponde uma faixa de subsídios, conforme as Tabelas constantes do Anexo III desta Lei.

§ 2º. O aumento do subsídio respeitará a política de remuneração definida nesta Lei, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre as classes e as referências.

## CAPÍTULO IX DA LOTAÇÃO

**Art. 42.** A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessária ao desempenho das atividades gerais e específicas da Administração do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI.

**Art. 43.** O Presidente Executivo do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, procederá, anualmente, a análise da lotação de servidores de todas as unidades organizacionais do instituto.

**Parágrafo único.** Da análise referida no caput deste artigo e considerando os programas de trabalho a executar, o Presidente Executivo Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI apresentará, proposta de lotação geral de todos os servidores, da qual deverão constar:

**I** - a lotação atual, relacionando os cargos com os respectivos quantitativos existentes em cada unidade organizacional;

**II** - a lotação proposta, relacionando os cargos com os respectivos quantitativos efetivamente necessários ao pleno funcionamento de cada unidade organizacional;

**III** - relatório indicando e justificando o provimento ou extinção de cargos existentes, bem como a criação de novos cargos indispensáveis ao serviço.

**Art. 44.** O afastamento de servidor da unidade organizacional em que estiver lotado, para ter exercício em outra, só se verificará mediante prévia avaliação junto ao Presidente Executivo do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI ou a quem este designar, para fim determinado e por prazo certo.

**Parágrafo único.** Atendido sempre o interesse público, o Presidente Executivo do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI ou a quem este designar poderá alterar a lotação do servidor ex-ofício ou a pedido do servidor, desde que não haja desvio de função ou alteração de subsídio.

## CAPÍTULO X DA MANUTENÇÃO DO QUADRO

**Art. 45.** Novos cargos poderão ser incorporados ao Quadro Permanente de Pessoal da Administração Indireta do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, observadas as disposições deste capítulo.

**Parágrafo único.** Novas áreas de atuação, especialização e formação poderão ser incorporadas aos cargos previstos no Anexo I desta Lei desde que sejam aprovadas por lei específica.

**Art. 46.** As Diretorias poderão, quando da realização do estudo anual de lotação, propor a criação de novos cargos.

**Parágrafo único.** Da proposta de criação de novos cargos deverão constar:

**I** - denominação dos cargos;

**II** - descrição das atribuições e requisitos de instrução e experiência para o provimento;

**III** - justificativa de sua criação;

**IV** - quantitativo dos cargos;

**V** - Grupo, classe, nível e referência.

**Art. 47.** Caberá ao Presidente Executivo do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, ou a quem este designar analisar a proposta e verificar:

**I** - se há dotação orçamentária para a criação do novo cargo;

**II** - se foi feita a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois exercícios subsequentes;

**III** - se existe a declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa consta do orçamento, está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e guarda conformidade com o Plano Plurianual;

**IV** - se as atribuições previstas para o novo cargo estão implícitas ou explícitas nas descrições dos cargos já existentes.

## CAPÍTULO XI DA CAPACITAÇÃO

**Art. 48.** A Administração do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, deverá instituir, como atividade permanente, a capacitação, qualificação e aperfeiçoamento de seus servidores, tendo como objetivos:

**I** - criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;

**II** - capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados

desejados pela Administração;

**III** - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;

**IV** - integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração como um todo.

**Art. 49.** Serão 3 (três) os tipos de capacitação:

**I** - de integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento da Administração do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI;

**II** - de aperfeiçoamento, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas;

**III** - de adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções, dentro das atribuições de seu cargo, quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinha exercendo até o momento.

**Art. 50.** Os cursos de capacitação terão sempre caráter objetivo e prático e serão ministrados, direta ou indiretamente, pelo Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI :

**I** - com a utilização de monitores locais;

**II** - mediante o encaminhamento de servidores para cursos e treinamentos realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município;

**III** - através da contratação de especialistas ou instituições especializadas;

**IV** - mediante convênios com outras entidades.

**Art. 51.** As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento:

**I** – identificando e analisando, no âmbito de cada unidade organizacional, as necessidades de capacitação e treinamento, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias ao atendimento das carências identificadas e à execução dos programas propostos;

**II** – facilitando a participação de seus subordinados nos programas de capacitação e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular da unidade administrativa;

**III** – desempenhando, dentro dos programas de treinamento e capacitação aprovados, atividades de instrutor;

**IV** – submetendo-se a programas de treinamento e capacitação relacionados às suas atribuições.

**Art. 52.** A presidência do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, em colaboração com as demais unidades organizacionais, elaborará e coordenará o levantamento de necessidades e a execução de programas de capacitação e treinamento.

**Parágrafo único.** Os programas de capacitação serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implementação.

**Art. 53.** Independentemente dos programas previstos, cada chefia desenvolverá, com suas equipes atividades de desenvolvimento de competências e treinamento em serviço, em consonância com o programa de capacitação estabelecido pela administração do Instituto, através de:

**I** - reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviço;

**II** - divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;

**III** - discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição para o sistema administrativo;

**IV** - utilização de rodízio e de outros métodos de capacitação em serviço, adequados a cada caso.

## CAPÍTULO XII DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO

**Art. 54.** Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, serão enquadrados nos cargos previstos no Anexo I desta Lei, cujas atribuições sejam da mesma natureza, mesmo grau de dificuldade, escolaridade e responsabilidade dos cargos para os quais fizeram concurso público, observadas as disposições deste capítulo.

**Art. 55.** Para fins de enquadramento será considerada a classe e a referência em que o servidor estiver na data da aprovação do regime instituído por esta Lei.

**§ 1º.** Ao servidor que tenha ingressado no serviço público do Município de Cachoeiro de Itapemirim, por concurso público, em cargo distinto do que ocupa na vigência desta Lei, desde que não tenha ocorrido descontinuidade do vínculo estatutário, e que não tenha sido avaliado em algum período, será garantida a progressão horizontal de uma referência para cada 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo anteriormente ocupado, para fins de enquadramento ora previsto.

**§ 2º.** Ao servidor que tenha ingressado no serviço público do Município de Cachoeiro de Itapemirim, por concurso público, em cargo distinto do que ocupa na vigência desta Lei, desde que não tenha ocorrido descontinuidade do vínculo estatutário, será garantida a progressão horizontal de uma referência para cada 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo anteriormente ocupado, desde que conste a concessão da promoção horizontal com ato administrativo da época, para fins de enquadramento ora previsto.

**§ 3º.** Ao servidor que venha a ser nomeado para cargo público distinto do que ocupa na vigência desta Lei, após aprovação em concurso público e cumprido o estágio probatório, fará jus aos parágrafos anteriores deste Artigo para efeito de novo enquadramento, aplicando-se o Artigo 58 desta Lei, garantido o aproveitamento da referência e nível em que se encontrava no cargo anterior, com efeitos a partir da data de requerimento do servidor devidamente protocolado.

**Art. 56.** Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo

que ocupa em comissão, em desvio de função, em substituição ou em acumulação ilegal.

**Art. 57.** A Tabela de Subsídios prevista no Anexo III desta Lei é composta por Grupo, Classe, Nível e Referência, constantes nos Anexos I e II, nos quais se dará o enquadramento do servidor.

**Art. 58.** O enquadramento dos servidores na Tabela de Subsídios prevista no Anexo III desta Lei, será realizado considerando as seguintes normas:

**I** – os servidores que estiverem posicionados da referência A até H serão enquadrados no nível I da respectiva classe, prevista para seu cargo e carreira;

**II** – os servidores que estiverem posicionados da referência I até M serão enquadrados no nível II da respectiva classe, prevista para seu cargo e carreira;

**III** – os servidores que estiverem posicionados na referência N até R serão enquadrados no nível III da respectiva classe, caso existente, para seu cargo e carreira.

**§ 1º.** Para fins de enquadramento considerar-se-á todas as verbas com incidência de contribuição previdenciária obrigatória ao Regime Próprio de Previdência Social, excetuando-se as percebidas em caráter temporário, tais como adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de risco de vida, horas extras, substituições diversas, carga horária especial, abono, indenização, gratificações para compor banca, comissões, participação em escala especial, participação em programas específicos na Municipalidade, por desempenho de função gratificada e cargo comissionado/função de confiança.

**§ 2º.** Não havendo coincidência de subsídios, o servidor ocupará a referência horizontal imediatamente subsequente, mais próxima do valor dos vencimentos percebido no momento do enquadramento.

**§ 3º.** Se na última referência de subsídio de que trata § 2º deste artigo ainda permanecer a impossibilidade de se encontrar valor coincidente ou imediatamente superior aos vencimentos percebido pelo servidor, este será enquadrado no nível de subsídio seguinte, e assim por diante, até que se encontre a referência com valor coincidente ou imediatamente superior;

**§ 4º.** Não sendo encontrado referência de subsídio coincidente ou imediatamente superior aos vencimentos percebido pelo servidor em nenhuma faixa de níveis, este será enquadrado na última referência do último nível permitido para o cargo, e receberá uma Diferença Pessoal de Irredutibilidade Salarial - DPIS.

**§ 5º.** O reajuste anual da Tabela de Subsídios, previsto no § 1º do art. 40 desta Lei, implicará, também, no reajuste da DPIS no mesmo índice.

**Art. 59.** Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimentos, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 37, Inciso XI da Constituição Federal.

**Art. 60.** Os atos coletivos de enquadramento serão baixados, sob a forma de listas nominiais, através de Portaria do Presidente Executivo do IPACI e publicados na forma oficial, até 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente Lei.

**Art. 61.** O servidor que entender que seu enquadramento tenha sido

feito em desacordo com as normas desta Lei poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação das listas nominiais de enquadramento, dirigir à Comissão de Enquadramento petição de revisão, devidamente fundamentada e protocolada.

**§ 1º.** A Comissão de Enquadramento a que se refere o Art. 62 desta Lei deverá decidir sobre o requerido, nos 60 (sessenta) dias que se sucederem à data de recebimento da petição, ao fim dos quais será dada ao servidor ciência do despacho.

**§ 2º.** Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão da Comissão deverá ser encaminhada a Presidência do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do término do prazo fixado no § 1º deste Artigo, para publicação retificadora na forma do Artigo 60 desta Lei, e os efeitos financeiros decorrentes da revisão do enquadramento serão retroativos a data em que o servidor fez jus ao enquadramento.

**Art. 62.** A Presidência do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI designará Comissão de Enquadramento constituída por 06 (seis) membros, 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, entre servidores do Órgão ou cedidos ao Instituto.

**Art. 63.** Caberá à Comissão de Enquadramento encaminhar os atos coletivos de enquadramento a Presidência do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da promulgação da presente lei.

**Parágrafo único.** Para cumprir o disposto neste Artigo a Comissão se valerá dos assentamentos funcionais dos servidores.

### CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 64.** O servidor fará jus à promoção e progressão após a devida homologação, por ato da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, para fins de estabilidade no serviço público municipal, nos termos da Constituição Federal de 1988 e Emenda Constitucional nº 19/1998.

**Art. 65.** O servidor que na data da promulgação da presente lei tenha completado o período para avaliação bienal fará jus a avaliação para efeito de enquadramento na Tabela de Subsídios do Anexo III da presente Lei.

**Art. 66.** Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança ou gratificadas são os previstos em lei específica.

**Art. 67.** As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente e nos próximos a serem aprovados, suplementadas se necessário de acordo com autorização legislativa.

**Art. 68.** Até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, a Presidência do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, por ato próprio, regulamentará a progressão e a promoção previstas nos Capítulos IV e V desta Lei.

**Art. 69.** São partes integrantes da presente Lei os Anexos I a VI que a acompanham.

Art. 70. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de setembro de 2022.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito**

**ANEXO I**  
**CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL**

**ANEXO I - Cargos do Quadro Permanente de Pessoal**

Grupo Ocupacional	Cargo	Nível dos Cargos	Classe de Subsídio	Carga Horária Semanal	Especialidade	Quantitativo Total por Cargo
Grupo Especializado Previdenciário	Analista de Gestão Pública Previdenciária - Geral	I	GEP I	40h	-	02
		II	GEP II			
		III	GEP III			
	Analista de Gestão Pública Previdenciária - Finanças	I	GEP I	40h	-	01
		II	GEP II			
		III	GEP III			
	Analista de Gestão Pública Previdenciária - Contabilidade	I	GEP I	40h	-	01
		II	GEP II			
		III	GEP III			
	Analista de Gestão Pública Previdenciária - Direito	I	GEP I	40h	-	01
		II	GEP II			
		III	GEP III			
Procurador Autárquico Previdenciário	I	GEP I	30h	-	01	
	II	GEP II				
	III	GEP III				
Grupo Técnico Previdenciário	Técnico em Serviços Previdenciário - Geral	I	GTP I	40h	-	05
		II	GTP II			
		III	GTP III			
	Técnico em Serviços Previdenciário - Tecnologia	I	GTP I	40h	-	01
		II	GTP II			
		III	GTP III			

**ANEXO II**

**REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL – PROMOÇÃO**

**Grupo Ocupacional: Especializado**

**Cargos:** Analista de Gestão Pública Previdenciária – Geral, Analista de Gestão Pública Previdenciária – Finanças, Analista de Gestão Pública Previdenciária – Contabilidade, Analista de Gestão Pública Previdenciária – Direito – Procurador Autárquico Previdenciário.

- Nível I
- Nível II
- Nível III

**REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL – PROMOÇÃO**

**Grupo Ocupacional: Técnico Previdenciário**

**Cargos:** Técnico em Serviços Previdenciário – Geral, Técnico em Serviços Previdenciário – Tecnologia

- Nível I
- Nível II
- Nível III

**ANEXO III - TABELA DE SUBSÍDIO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL**

CLASSE	NÍVEL	GRUPO TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO																										
		REFERÊNCIA																										
GTP	I	2378,89	2460,26	2523,76	2698,48	2677,46	2842,53	2840,82	2787,79	3033,56	3033,56	3124,57	3218,31	3314,86	3414,30	3516,73	3197,03	3292,94	3391,73	3493,48	3593,28	3705,23	3817,42	3931,94	4049,90	4171,40	4295,64	
	II	2616,78	2695,28	2776,14	2859,43	2945,21	3033,56	3124,57	3218,31	3314,86	3414,30	3516,73	3620,23	3720,90	3822,83	3926,11	4030,92	4136,41	4242,71	4350,82	4460,74	4572,46	4685,89	4801,04	4917,91	5035,50	5153,81	5272,84
	III	2870,46	2964,81	3063,75	3145,37	3228,73	3306,92	3437,03	3540,14	3646,34	3755,73	3868,41	3984,46	4103,99	4227,11	4353,92	4484,54	4619,00	4757,65	4900,38	5047,29	5198,61	5354,44	5514,79	5679,66	5849,05	6022,96	6201,39

CLASSE	NÍVEL	GRUPO ESPECIALIZADO PREVIDENCIÁRIO																										
		REFERÊNCIA																										
GEP	I	5639,65	5959,31	6035,09	6216,14	6402,63	6594,70	6792,55	6996,32	7206,21	7422,40	7645,07	7874,42	8110,65	8353,97	8604,59	8869,61	9139,04	9412,87	9691,10	9973,73	10260,86	10552,59	10848,91	11149,82	11455,33	11765,44	
	II	6257,52	6445,24	6638,60	6837,76	7042,89	7254,17	7471,80	7695,95	7926,63	8164,04	8409,28	8662,36	8923,29	9192,06	9468,67	9753,13	10045,44	10345,60	10653,71	10969,77	11293,78	11625,74	11965,65	12313,51	12669,32	13033,09	13404,82
	III	6993,27	7299,76	7302,46	7621,63	7747,18	7979,69	8218,98	8465,65	8719,62	8981,10	9250,63	9528,06	9813,69	10108,31	10411,95	10723,90	11044,62	11375,59	11718,30	12072,85	12439,81	12823,28	13213,26	13609,75	14012,76	14422,29	14838,34

**ANEXO IV****CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL HIERARQUIZADOS POR CLASSES DE SUBSÍDIOS**

Cargos do Quadro Permanente de Pessoal Hierarquizados por Classes de Subsídios

Classe de Subsídio	Denominação dos Cargos
GEP I	Analista de Gestão Pública Previdenciária I - Geral, Finanças, Contabilidade, Direito Procurador Autárquico Previdenciário I
GEP II	Analista de Gestão Pública Previdenciária II - Geral, Finanças, Contabilidade, Direito Procurador Autárquico Previdenciário II
GEP III	Analista de Gestão Pública Previdenciária III - Geral, Finanças, Contabilidade, Direito Procurador Autárquico Previdenciário III
GTP I	Técnico em Serviços Previdenciário I – Geral, Tecnologia
GTP II	Técnico em Serviços Previdenciário II – Geral, Tecnologia
GTP III	Técnico em Serviços Previdenciário III – Geral, Tecnologia

**ANEXO V****DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL****GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALIZADO****ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS CARGOS E ÁREAS DE ATUAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALIZADOS**

- planejar, organizar e controlar as atividades desenvolvidas na sua área de atuação, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, elaborando relatórios e fornecendo subsídios que visem à elaboração de novas políticas de ação ou o aperfeiçoamento e a extinção das existentes, para assegurar o cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidos;
- participar das atividades administrativas de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- elaborar pareceres, informes técnicos, relatórios e outros documentos relativos à sua área de atuação;
- realizar estudos e sugerir medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- participar como instrutor ou facilitador em programas de capacitação, de desenvolvimento e de educação continuada;
- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- participar da formulação de políticas públicas e de planos de desenvolvimento;
- participar de atividades em equipes multidisciplinares;
- desenvolver atividades em parceria com os vários setores do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim

- IPACI visando ampliar o acompanhamento dos programas executados pela mesma;
- gerenciar ações de pesquisa e de desenvolvimento, planejando, organizando e controlando os programas e sua execução bem como avaliando resultados, para assegurar eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados aos usuários;
- acompanhar a execução de projetos executados por terceiros;
- desenvolver e propor novas tecnologias de trabalho;
- desenvolver atividades relacionadas à utilização eficaz de equipamentos, materiais e de pessoal, planejando, organizando e controlando programas e sua execução de acordo com a política fixada, para assegurar o atendimento, a melhoria dos serviços, redução dos custos e, em consequência obter maior eficiência, efetividade e eficácia dos serviços prestados à população;
- exercer suas atividades conforme as normas e procedimentos técnicos estabelecidos;
- utilizar equipamentos de proteção individual no desenvolvimento de suas atribuições bem como orientar os auxiliares na utilização dos mesmos;
- manter a chefia informada sobre o andamento dos trabalhos e dos resultados alcançados;
- zelar pela qualidade dos serviços prestados, identificando causas de problemas e orientando tecnicamente sua equipe na resolução dos mesmos, para garantir o melhor atendimento aos usuários;
- participar das atividades de treinamento e capacitação desenvolvidas pelo Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI;
- prestar assistência técnica e transferência de tecnologia;
- orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
- executar outras atribuições afins

**1 – Cargos:** Analista de Gestão Pública Previdenciária – Geral, Analista de Gestão Pública Previdenciária – Finanças, Analista de Gestão Pública Previdenciária – Contabilidade e Analista de Gestão Pública Previdenciária – Direito

**2 – Requisitos para provimento:**

**2.1 – Instrução:** Curso de Nível Superior Completo - Bacharelado, reconhecido pelo Ministério da Educação, com habilitação nas áreas definidas no edital do concurso.

**2.2 – Outros requisitos:** conhecimentos básicos de informática em especial editor de texto e planilhas eletrônicas.

**3 – Descrição sintética:** Realizar atividades de natureza especializada de nível superior, relativas à sua área de atuação profissional, realizados em unidades organizacionais do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, que envolvam conhecimentos gerais e específicos da área de atuação a com ações de planejar, organizar, gerir, coordenar, operar sistemas e equipamentos, executar, controlar, analisar, avaliar, digitar, vistoriar, prestar informações, ministrar cursos e palestras, acompanhar projetos, sugerir e propor, em benefício do exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da Autarquia Municipal.

**4 – Atribuições típicas:**

- formular, implantar, supervisionar, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas voltadas para o aprimoramento e sustentabilidade financeira e atuarial da previdência social do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI;
- formular, implantar, supervisionar, coordenar, executar e avaliar os sistemas, processos e métodos de gestão, especialmente nas áreas de atendimento ao público, concessão e auditoria de benefícios previdenciários, administração de materiais e compras, informação e tecnologia da informação, gestão de pessoas, desenvolvimento organizacional, patrimônio e afins, no âmbito

da previdência social do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI;

- formular, implantar, supervisionar, coordenar, executar e avaliar as atividades especializadas de alta complexidade de planejamento, orçamento, finanças, controles internos, contabilidade, auditoria, gestão, assistência técnica, administração e logística, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo da unidade gestora de previdência social do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, ressalvadas as privativas de cargos ou de carreiras específicas, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a sua consecução;

- desenvolver, acompanhar, executar e avaliar a execução do orçamento do regime próprio de previdência social, bem como elaboração de sua programação financeira, gerenciamento dos ativos e passivos, gestão de riscos e exercício do controle de suas contas bancárias, administração de seus haveres financeiros e mobiliários, gestão da carteira imobiliária e outras atividades autorizadas pela legislação estadual e federal;

- desenvolver, acompanhar e avaliar a concessão de quaisquer benefícios concedidos ou a ser concedidos pelo regime próprio de previdência.

- executar, sob supervisão, as tarefas de natureza acessória e complementar, em apoio às atividades de consultoria e assessoramento à Presidência Executiva, bem como de acompanhamento e operacionalização dos expedientes relacionados com o atendimento a determinações judiciais e requisições de órgãos e entidades de fiscalização;

- atuar de forma integrada com órgãos e entidades dos demais Poderes e demais esferas de Governo, em assuntos relacionados com o regime próprio de previdência social do município e à sua unidade gestora, bem como na promoção da transparência e gestão fiscal responsável.

- desenvolver estudos e projetos, coletar dados e proceder à tabulação, elaborar relatórios específicos;

- formular, supervisionar, orientar e avaliar os trabalhos de natureza técnico-científica, assessorar, assistir, apreciar e/ou executar trabalhos de natureza complexa nas atividades do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI;

- elaborar metodologia e gerir a elaboração de pesquisas, estudos estatísticos e projetos de natureza institucional e organizacional;

- promover e supervisionar, levantar, analisar e consolidar dados e gerar informações para a elaboração de planos, programas e projetos, afetos à área de atuação do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI;

- emitir pareceres técnicos específicos, de acordo com a amplitude e complexidade de sua atuação;

- Instruir e orientar estagiários e apoio técnico nos trabalhos a serem desenvolvidos;

- auditar os cálculos da folha de benefícios, auditar os cálculos da folha de pagamento e das contribuições previdenciárias, junto aos órgãos dos 2 (dois) Poderes da administração pública municipal;

- orientar a aplicabilidade da legislação cabível e relatar distorções de cálculos encontradas;

- participar da elaboração da proposta orçamentária e nos estudos da composição da receita e despesa da autarquia;

- orientar a organização e constituição do acervo histórico documental do Instituto;

- analisar as necessidades de informações das diversas áreas, seus agrupamentos e relacionamento, definindo a organização das bases de dados do Instituto e promovendo o seu controle e gerenciamento;

- implementar programas de trabalho, com vistas ao desenvolvimento humano técnico profissional;

- desempenhar outras atribuições de acordo com a sua unidade e

natureza de trabalho, conforme determinação superior e de acordo com a sua área de formação.

**1 – Cargo:** Procurador Autárquico Previdenciário

**2 – Requisitos para provimento:**

**2.1 – Instrução:** Nível superior em Direito; com inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil, com reputação ilibada e experiência profissional comprovada, de no mínimo 03 (três) anos de prática forense.

**3 – Descrição sintética:** Representar judicialmente o IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**4 – Atribuições típicas:** Ajuizar ações de qualquer espécie, quando determinado pelo Diretor Jurídico ou pelo Presidente Executivo, obedecendo-se, sempre que possível, as áreas de atuação jurídica de cada profissional; Contestar ações e responder mandados de segurança, bem como, providenciar a defesa do IPACI em qualquer feito em que haja interesse deste; Participar de órgãos colegiados que o IPACI integrar; Elaborar minutas de peças processuais a serem firmadas pelo Diretor Jurídico ou Presidente Executivo; Opinar em processos ou expedientes administrativos; Requisitar aos órgãos e entidades da administração, certidões, informações ou cópias e originais de documentos, bem como esclarecimentos necessários a instruir a defesa dos interesses do IPACI; Recorrer na defesa dos direitos e interesses do IPACI; Outras atribuições determinadas pelo Diretor Jurídico, em consonância com o que for da competência da Procuradoria do IPACI.

## ANEXO VI

### DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

#### ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS CARGOS E ÁREAS DE ATUAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO

- execução de atividades que dizem respeito a implantação e o gerenciamento de programas de trabalho;

- execução e acompanhamento de planos, programas, projetos, métodos e estratégias de trabalho;

- acompanhamento da legislação aplicável aos objetivos da unidade organizacional; - elaboração de levantamentos e prestação de informações, por solicitação do dirigente da unidade organizacional;

- coordenação de equipes de trabalho por definição do presidente-executivo do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI;

- prestação de assistência técnico-administrativa aos dirigentes das unidades organizacionais e aos profissionais especializados de nível superior do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI;

- execução de atividades de natureza burocrática, de atendimento e orientações a usuários de serviços públicos municipais em especial, sobre os assuntos que caracterizam o conteúdo da área de serviços administrativos;

- operação dos equipamentos que sejam necessários ao desempenho de suas atividades profissionais;

- execução das atividades que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos do cargo tais como: digitação, arquivamento, encaminhamentos, atendimentos pessoais, por telefone ou por e-mail, registros, informações escritas ou verbais, entre outras.

- processamento de feitos, a redação de atas, digitação de minutas de leis, projetos de lei, decretos, portarias, ofícios, memorandos, declarações, certidões, pareceres, relatórios técnicos e estatísticos,

editais diversos, planos, programas e projetos, observando as normas técnicas de redação;

- prestar apoio técnico administrativo na elaboração da proposta orçamentária da unidade organizacional na qual estiver prestando serviços, caso seja necessário;
- prestar informações ou dar pareceres em processos dentro dos limites de conhecimento que o cargo exige;
- revisar, reproduzir, expedir e arquivar documentos e correspondências;
- controlar o pronto pagamento e diárias;
- efetuar cálculos diversos, inclusive àqueles relacionados ao setor de recursos humanos e de pagamento;
- prestar informações gerais ao público, quando solicitado;
- operar sistemas de tramitação de processos;
- manter o controle da frequência dos servidores públicos municipais;
- abastecer com informações e prestar consultas a bancos de dados do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI;
- executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade

**1 – Cargo:** Técnico em Serviços Previdenciário – Geral

**2 – Requisitos para provimento:**

**2.1 – Instrução:** Curso de Nível Médio Completo, reconhecido pelo Ministério da Educação, com habilitação nas áreas definidas no edital do concurso.

**2.2 – Outros requisitos:** conhecimentos básicos de informática em especial editor de texto e planilhas eletrônicas.

**3 – Descrição sintética:** Realizar atividades de natureza especializada de nível técnico, relativas à sua área de atuação profissional, realizados em unidades organizacionais do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, que envolvam conhecimentos gerais e específicos da área de serviços administrativos com ações operativas de planejar, organizar, gerir, coordenar, operar sistemas e equipamentos, executar, controlar, analisar, avaliar, digitar, vistoriar, prestar informações, ministrar cursos e palestras, acompanhar projetos, sugerir e propor, em benefício do exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da Autarquia Municipal.

**4 – Atribuições típicas:**

- prestar assessoria, de acordo com o seu grau de formação e conhecimento, na resolução de demandas específicas de ações institucionais, inerentes à área de atuação do Instituto de Previdência;
- executar, sob supervisão, as atividades de mediana complexidade, nas áreas de atendimento ao público, concessão e auditoria de benefícios previdenciários, recursos humanos, administração de materiais e compras, informática, contabilidade, bem como em outras atividades relacionadas com a administração patrimonial, financeira e orçamentária e quaisquer outros trabalhos profissionais relacionados com as atividades do Instituto de Previdência, observada, quando for o caso, a eventual qualificação técnico-profissional do servidor;
- desempenhar atividades de apoio técnico e operacional às áreas do IPACI;
- acompanhar, controlar e executar atividades relacionadas com as funções de informática, administração de recursos humanos, materiais e patrimoniais, orçamentários e financeiros, bem como as de desenvolvimento organizacional e suporte administrativo;
- atuar em comissões, grupos de estudos ou de trabalhos quando designado;
- auxiliar a chefia em assuntos de sua competência;
- auxiliar a emissão de relatórios técnicos e informações;
- elaborar e conferir cálculos diversos;

- elaborar, revisar, reproduzir, expedir e arquivar documentos e correspondências;
- receber, cadastrar, controlar, distribuir e analisar processos administrativos, realizar trabalhos que exijam conhecimentos de informática;
- atender ao público;
- realizar atividades inerentes ao reconhecimento de direitos previdenciários sob a responsabilidade do IPACI;
- realizar atividades inerentes à tramitação e movimentação de processos e documentos previdenciários;
- instruir e examinar, sob supervisão, informações e processos de natureza técnica que lhe sejam distribuídos;
- realizar estudos, pesquisas e levantamentos de informações;
- elaborar minutas de editais, contratos, convênios e demais atos administrativos e normativos;
- executar atividades de orientação, informação e conscientização previdenciária;
- executar atividades correlatas, conforme sua área de atuação e formação.

**1 – Cargo:** Técnico em Serviços Previdenciário – Tecnologia

**2 – Requisitos para provimento:**

**2.1 – Instrução:** Curso de Nível Médio Completo acrescido de curso técnico em Informática, reconhecido pelo Ministério da Educação,

**3 – Descrição sintética:** Compreende os cargos que se destinam a monitorar o desempenho de aplicativos, recursos de entrada, armazenamento e saída de dados e recursos de rede assegurando o funcionamento dos hardwares e softwares e orientando usuários na utilização de equipamentos e aplicativos nos diversos setores do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI.

**4 – Atribuições típicas:**- executar atividades de instalação, configuração e manutenção de hardware e software relacionados ao pleno funcionamento de microcomputadores, de seus sistemas operacionais e aplicativos básicos, bem como de seus periféricos, dentro dos padrões de qualidade e prazos;

- instalar, configurar e manter equipamentos e recursos de comunicação de dados, visando garantir a sua disponibilidade e segurança;
- dar suporte aos usuários internos orientando-os na utilização de hardware e software básicos em utilização pelos órgãos municipais;
- orientar as atividades da equipe de manutenção de equipamentos e operacionalização das redes de comunicação de dados do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI;
- manter contato com fornecedores de softwares e hardware visando garantir o pleno funcionamento de todos os recursos de informática utilizados no Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI;
- fazer cópia de segurança a fim de garantir a segurança das informações armazenadas;
- controlar as cópias de segurança dos servidores, mídias e licenças de utilização dos softwares instalados em equipamentos do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI;
- promover treinamento no local de trabalho, visando a melhoria contínua do desempenho da equipe de manutenção de equipamentos de informática;
- preparar relatórios e controles das atividades sob sua responsabilidade, visando subsidiar com informações relativas ao andamento do trabalho sob sua responsabilidade;
- definir os procedimentos para execução de serviços de sua área, padronizando e documentando as atividades;
- selecionar, sob orientação, metodologias de desenvolvimento

de sistemas, linguagens de programação e ferramentas de desenvolvimento;

- pesquisar junto aos usuários as necessidades para o desenvolvimento e manutenção de sistemas e programas;
- auxiliar no desenvolvimento de sistemas e aplicações, determinando interfaces, critérios de navegabilidade, montagem da estrutura de dados e codificações de sistemas e aplicações;
- projetar, implantar e realizar manutenções de sistemas e aplicações;
- planejar, sob orientação, as etapas, ações e os prazos de seus trabalhos;
- documentar programas, sistemas e base de dados envolvidos no desenvolvimento e manutenção dos projetos;
- atender o Service Desk de acordo com as normas e padrões técnicos definidos pelo Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI;
- executar outras atribuições afins.

### **DECRETO Nº 32.196**

#### **SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007920/2021, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 75.460,00 (setenta e cinco mil quatrocentos e sessenta reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de setembro de 2022

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**

#### **ANEXO ÚNICO**

##### **Fonte Elemento Despesa Acrecimento Redução**

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AÇÃO: 2.065 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMDES
139000100012 33904006000 60.250,00 0,00
Total por Ação 60.250,00 0,00
Total por Unidade 60.250,00 0,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
AÇÃO: 2.089 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
139000100013 33504306000 458,00 0,00
Total por Ação 458,00 0,00
AÇÃO: 2.104 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS
139000100013 33504306000 14.752,00 0,00
Total por Ação 14.752,00 0,00

Total por Unidade 15.210,00 0,00
Total por Órgão 75.460,00 0,00
Total da Movimentação 75.460,00 0,00

### **DECRETO Nº 32.197**

#### **SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007920/2021, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 583.527,96 (quinhentos e oitenta e três mil quinhentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de setembro de 2022

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**

#### **ANEXO ÚNICO**

##### **Fonte Elemento Despesa Acrecimento Redução**

ÓRGÃO: 02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
AÇÃO: 2.005 - GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
100100010000 44905217000 3.800,00 0,00
100100010000 33903957000 0,00 3.800,00
Total por Ação 3.800,00 3.800,00
Total por Unidade 3.800,00 3.800,00
Total por Órgão 3.800,00 3.800,00
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO: 2.010 - GESTÃO ADMINISTRATIVA SEMAD
100100010000 33901414000 5.000,00 0,00
100100010000 33903301000 7.000,00 0,00
100100010000 33903999000 3.290,00 0,00
Total por Ação 15.290,00 0,00
AÇÃO: 2.013 - MODERNIZAÇÃO DE CONTROLE, ATIVOS E MANUTENÇÃO
100100010000 33904705000 5.000,00 0,00
Total por Ação 5.000,00 0,00
AÇÃO: 2.038 - ESCOLA DO SERVIDOR
100100010000 33903971000 2.000,00 0,00
100100010000 33903999000 0,00 24.019,87
Total por Ação 2.000,00 24.019,87
Total por Unidade 22.290,00 24.019,87
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - COORDENADORIA EXECUTIVA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AÇÃO: 2.012 - GESTÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
100100010000 33903947000 0,00 19.000,00
Total por Ação 0,00 19.000,00

Total por Unidade 0,00 19.000,00	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Total por Órgão 22.290,00 43.019,87	AÇÃO: 2.083 - SERVIÇO DE PROT SOCIAL AO ADOLESC CUMPRIM DE MEDIDA SOCIEDUCATIVA LIBERD ASSISTIDA (LA) E PSC
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	131100006002 33903933000 0,00 100.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATEGICO	Total por Ação 0,00 100.000,00
AÇÃO: 2.014 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	AÇÃO: 2.084 - PAEFI - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMILIAS E INDIVIDUOS
100100010000 33903007000 2.580,00 0,00	239000100015 33903910000 0,00 1.900,00
100100010000 33903301000 6.000,00 0,00	239000100013 33903910000 1.900,00 0,00
Total por Ação 8.580,00 0,00	Total por Ação 1.900,00 1.900,00
AÇÃO: 2.067 - GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO POR OBJETIVOS	AÇÃO: 2.089 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
100100010000 33903999000 0,00 2.580,00	100100010000 33504306000 0,00 77.587,89
Total por Ação 0,00 2.580,00	Total por Ação 0,00 77.587,89
Total por Unidade 8.580,00 2.580,00	AÇÃO: 2.094 - ACESSUAS TRABALHO - PROMOÇÃO AO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO
Total por Órgão 8.580,00 2.580,00	131100003018 33903982000 0,00 500,00
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	131100003018 33903933000 500,00 0,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	Total por Ação 500,00 500,00
AÇÃO: 2.017 - GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	AÇÃO: 2.096 - PAIF - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA
100100010000 33903942000 4.000,00 0,00	100100010000 33903933000 10.500,00 0,00
Total por Ação 4.000,00 0,00	Total por Ação 10.500,00 0,00
Total por Unidade 4.000,00 0,00	Total por Unidade 12.900,00 179.987,89
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA CIVIL	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 - CONSELHO TUTELAR DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
AÇÃO: 2.016 - GESTÃO DA DEFESA CIVIL	AÇÃO: 2.021 - GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR
100100010000 33903607000 0,00 7.260,25	100100010000 33903615000 0,00 15.500,00
Total por Ação 0,00 7.260,25	Total por Ação 0,00 15.500,00
Total por Unidade 0,00 7.260,25	Total por Unidade 0,00 15.500,00
Total por Órgão 4.000,00 7.260,25	Total por Órgão 117.900,00 195.487,89
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, MOBILIDADE E CIDADE INTELIGENTE	ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, MOBILIDADE E CIDADE INTELIGENTE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
AÇÃO: 1.004 - IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PARQUES MUNICIPAIS	AÇÃO: 2.023 - GESTÃO DE AGRICULTURA
100100010000 45906199000 0,00 11.590,84	100100010000 33901414000 500,00 0,00
Total por Ação 0,00 11.590,84	100100010000 33909299000 486,00 0,00
AÇÃO: 2.049 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE TRÂNSITO	Total por Ação 986,00 0,00
163000000000 33903016000 0,00 6.980,00	AÇÃO: 2.113 - APOIO A ENTIDADES DE ENSINO E EXTENSÃO RURAL
163000000000 33903022000 6.980,00 0,00	100100010000 33504100000 0,00 41.823,11
Total por Ação 6.980,00 6.980,00	Total por Ação 0,00 41.823,11
AÇÃO: 2.052 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIARIA	AÇÃO: 2.116 - MELHORIA DA QUALIDADE DO CAFÉ CONILON
251000701000 33903999000 27.080,12 0,00	100100010000 33903999000 0,00 986,00
Total por Ação 27.080,12 0,00	Total por Ação 0,00 986,00
Total por Unidade 34.060,12 18.570,84	Total por Unidade 986,00 42.809,11
Total por Órgão 34.060,12 18.570,84	Total por Órgão 986,00 42.809,11
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
AÇÃO: 2.019 - GESTÃO FAZENDARIA	AÇÃO: 2.124 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTIVOS
100100010000 33903917000 1.590,84 0,00	100100010000 33903999000 1.100,00 0,00
100100010000 33903999000 110.121,00 0,00	Total por Ação 1.100,00 0,00
Total por Ação 111.711,84 0,00	Total por Unidade 1.100,00 0,00
AÇÃO: 3.004 - PAGAMENTO DE DÍVIDA CONTRATUAL	Total por Órgão 1.100,00 0,00
200100010000 32902101000 270.000,00 0,00	ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E QUALIDADE DE VIDA
200100010000 46907101000 0,00 270.000,00	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA
Total por Ação 270.000,00 270.000,00	AÇÃO: 2.132 - PROMOÇÃO E FOMENTO DE JOGOS E EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER
Total por Unidade 381.711,84 270.000,00	100100010000 33903199000 4.200,00 0,00
Total por Órgão 381.711,84 270.000,00	Total por Ação 4.200,00 0,00
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Total por Unidade 4.200,00 0,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Total por Órgão 4.200,00 0,00
AÇÃO: 2.020 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	ÓRGÃO: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS
100100010000 33903999000 5.000,00 0,00	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS
Total por Ação 5.000,00 0,00	AÇÃO: 2.028 - GESTÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS
AÇÃO: 2.065 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMDES	100100010000 33903699000 2.000,00 0,00
131100006001 33904006000 100.000,00 0,00	Total por Ação 2.000,00 0,00
Total por Ação 100.000,00 0,00	Total por Unidade 2.000,00 0,00
Total por Unidade 105.000,00 0,00	

Total por Órgão 2.000,00 0,00
ÓRGÃO: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AÇÃO: 2.029 - GESTÃO DO MEIO AMBIENTE
100100010000 33903972000 2.900,00 0,00
Total por Ação 2.900,00 0,00
Total por Unidade 2.900,00 0,00
Total por Órgão 2.900,00 0,00
Total da Movimentação 583.527,96 583.527,96

**DECRETO Nº 32.198****SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007920/2021, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 3.189.329,52 (três milhões cento e oitenta e nove mil trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de setembro de 2022

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO****Fonte Elemento Despesa Acrescimento Redução**

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, MOBILIDADE E CIDADE INTELIGENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, MOBILIDADE E CIDADE INTELIGENTE
AÇÃO: 1.011 - REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO
200100010000 33903999000 0,00 1.000.000,00
Total por Ação 0,00 1.000.000,00
AÇÃO: 2.049 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE TRÂNSITO
200100010000 33903999000 0,00 600.000,00
Total por Ação 0,00 600.000,00
Total por Unidade 0,00 1.600.000,00
Total por Órgão 0,00 1.600.000,00
ÓRGÃO: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS
AÇÃO: 1.045 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE BENS, ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
200100010000 33903999000 0,00 1.589.329,52
200100010000 33903054000 1.200.000,00 0,00
Total por Ação 1.200.000,00 1.589.329,52
AÇÃO: 2.135 - RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
200100010000 33903999000 1.989.329,52 0,00
Total por Ação 1.989.329,52 0,00

Total por Unidade 3.189.329,52 1.589.329,52
Total por Órgão 3.189.329,52 1.589.329,52
Total da Movimentação 3.189.329,52 3.189.329,52

**DECRETO Nº 32.199****SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007920/2021, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 1.376.264,64 (um milhão trezentos e setenta e seis mil duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de setembro de 2022

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO****Fonte Elemento Despesa Acrescimento Redução**

ÓRGÃO: 02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AÇÃO: 2.005 - GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
100100010000 44905229000 0,00 7.453,00
Total por Ação 0,00 7.453,00
Total por Unidade 0,00 7.453,00
Total por Órgão 0,00 7.453,00
ÓRGÃO: 03 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AÇÃO: 2.009 - GESTÃO DO CONTROLE INTERNO
100100010000 33903999000 0,00 3.750,00
Total por Ação 0,00 3.750,00
Total por Unidade 0,00 3.750,00
Total por Órgão 0,00 3.750,00
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO: 2.013 - MODERNIZAÇÃO DE CONTROLE, ATIVOS E MANUTENÇÃO
100100010000 33903999000 0,00 399.853,32
Total por Ação 0,00 399.853,32
AÇÃO: 2.038 - ESCOLA DO SERVIDOR
100100010000 33903999000 0,00 2.800,00
Total por Ação 0,00 2.800,00
Total por Unidade 0,00 402.653,32
Total por Órgão 0,00 402.653,32
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATEGICO	100100010000 33901414000 0,00 1.099,92
AÇÃO: 2.067 - GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO POR OBJETIVOS	100100010000 33903699000 0,00 3.000,00
100100010000 44905225000 0,00 75.600,00	100100010000 33903955000 0,00 19.080,00
Total por Ação 0,00 75.600,00	Total por Ação 0,00 23.179,92
Total por Unidade 0,00 75.600,00	AÇÃO: 2.113 - APOIO A ENTIDADES DE ENSINO E EXTENSÃO RURAL
Total por Órgão 0,00 75.600,00	100100010000 33504100000 0,00 58.176,89
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	100100010000 44905299000 0,00 19.805,90
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	Total por Ação 0,00 77.982,79
AÇÃO: 2.017 - GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	AÇÃO: 2.118 - FOMENTO A PSICULTURA
100100010000 33901414000 0,00 2.700,00	100100010000 44905199000 0,00 514,00
100100010000 33903607000 0,00 5.281,47	100100010000 44905299000 0,00 1.000,00
100100010000 33903699000 0,00 4.180,60	Total por Ação 0,00 1.514,00
100100010000 33903942000 0,00 4.793,25	Total por Unidade 0,00 102.676,71
100100010000 33904001000 0,00 1.000,00	Total por Órgão 0,00 102.676,71
100100010000 33904006000 0,00 1.000,00	ÓRGÃO: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS
100100010000 33904012000 0,00 1.000,00	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS
100100010000 33904099000 0,00 1.000,00	AÇÃO: 1.045 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE BENS, ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
Total por Ação 0,00 20.955,32	100100010000 44905191000 0,00 266.016,93
AÇÃO: 2.046 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA	Total por Ação 0,00 266.016,93
100100010000 33904014000 0,00 13.000,00	Total por Unidade 0,00 266.016,93
Total por Ação 0,00 13.000,00	Total por Órgão 0,00 266.016,93
Total por Unidade 0,00 33.955,32	ÓRGÃO: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Total por Órgão 0,00 33.955,32	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	AÇÃO: 2.029 - GESTÃO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	100100010000 33903699000 0,00 1.500,00
AÇÃO: 1.016 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS	100100010000 33903709000 0,00 5.000,00
100100010000 44905199000 0,00 3.000,00	100100010000 44905299000 0,00 1.100,00
Total por Ação 0,00 3.000,00	Total por Ação 0,00 7.600,00
AÇÃO: 2.020 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Total por Unidade 0,00 7.600,00
100100010000 33903007000 0,00 160.000,00	Total por Órgão 0,00 7.600,00
100100010000 44905191000 0,00 20.872,20	ÓRGÃO: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Total por Ação 0,00 180.872,20	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Total por Unidade 0,00 183.872,20	AÇÃO: 2.143 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	121100000000 33903999000 100.000,00 0,00
AÇÃO: 2.089 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	Total por Ação 100.000,00 0,00
100100010000 33504306000 0,00 3.812,11	AÇÃO: 2.145 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇO DA SAÚDE
Total por Ação 0,00 3.812,11	121100000000 33903950000 150.000,00 0,00
AÇÃO: 2.104 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS	Total por Ação 150.000,00 0,00
100100010000 33504306000 0,00 70.060,19	AÇÃO: 2.152 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
Total por Ação 0,00 70.060,19	121100000000 33903999000 200.000,00 0,00
AÇÃO: 2.106 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE	Total por Ação 200.000,00 0,00
100100010000 44905199000 0,00 215.552,86	AÇÃO: 2.153 - MANUTENÇÃO DE UNIDADE E PRONTO ATENDIMENTO
Total por Ação 0,00 215.552,86	121100000000 33903004000 30.000,00 0,00
Total por Unidade 0,00 289.425,16	121100000000 33903999000 200.000,00 0,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 - CONSELHO TUTELAR DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Total por Ação 230.000,00 0,00
AÇÃO: 2.021 - GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR	AÇÃO: 2.154 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA -SAMU
100100010000 33903615000 0,00 3.262,00	121100000000 33933950000 651.264,64 0,00
Total por Ação 0,00 3.262,00	Total por Ação 651.264,64 0,00
Total por Unidade 0,00 3.262,00	AÇÃO: 3.005 - PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
Total por Órgão 0,00 476.559,36	121100000000 33909399000 45.000,00 0,00
ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	Total por Ação 45.000,00 0,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	Total por Unidade 1.376.264,64 0,00
AÇÃO: 2.023 - GESTÃO DE AGRICULTURA	Total por Órgão 1.376.264,64 0,00
	Total da Movimentação 1.376.264,64 1.376.264,64

**DECRETO Nº 32.200****SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007920/2021, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 113.448,48 ( cento e treze mil quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos ), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de setembro de 2022

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

Fonte Elemento Despesa Acrescimo Redução

ÓRGÃO: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
AÇÃO: 1.069 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE ESCADARIAS
19900000021 44905191000 113.448,48 0,00
Total por Ação 113.448,48 0,00
Total por Unidade 113.448,48 0,00
Total por Órgão 113.448,48 0,00
Total da Movimentação 113.448,48 0,00

**DECRETO Nº 32.201**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 56193/2022, de 12/09/2022,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, do cargo efetivo de **Auxiliar de Educação GTAA I G**, o servidor **MAURO JOSÉ BAZÍLIO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEME, a partir de 13 de setembro de 2022.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de setembro de 2022.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

**DECRETO Nº 32.202**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar os servidores abaixo relacionados, dos respectivos cargos em comissão, com lotação na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA, em 31 de agosto de 2022, conforme segue:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
Felipe Santos Barbosa	Coordenador Especial de Sistemas	CE 2	SEMFA
Camila Barcelos Thiengo	Gerente de Atendimento e Serviços – SEMAD	C 2	SEMFA

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de setembro de 2022.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

**DECRETO Nº 32.203**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art 1º** Nos termos do artigo 18 da Lei Municipal nº 7940, de 10 de março de 2022, ficam alterados cargos em comissão da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, com a agregação e transformação de unidades administrativas, nos moldes deste Decreto.

**Art. 2º** A Gerência Adjunta de Serviços, Padrão C 1, da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda, passa a denominar-se **Gerência Adjunta de Segurança e Auditoria, Padrão C 1**, vinculada à Coordenadoria Especial de Segurança e Auditoria, na SEMFA.

**Art. 3º** O cargo de Gerente de Atendimento e Serviços - SEMAD, Padrão C 2 e 01 (uma) vaga do cargo de Assessor de Desenvolvimento Júnior, Padrão C 2, ambos da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA, ficam agregados, dando origem ao cargo de **Gerente Executivo de Sistemas, Padrão CE 3**, vinculado à Coordenadoria Especial de Sistemas, na SEMFA.

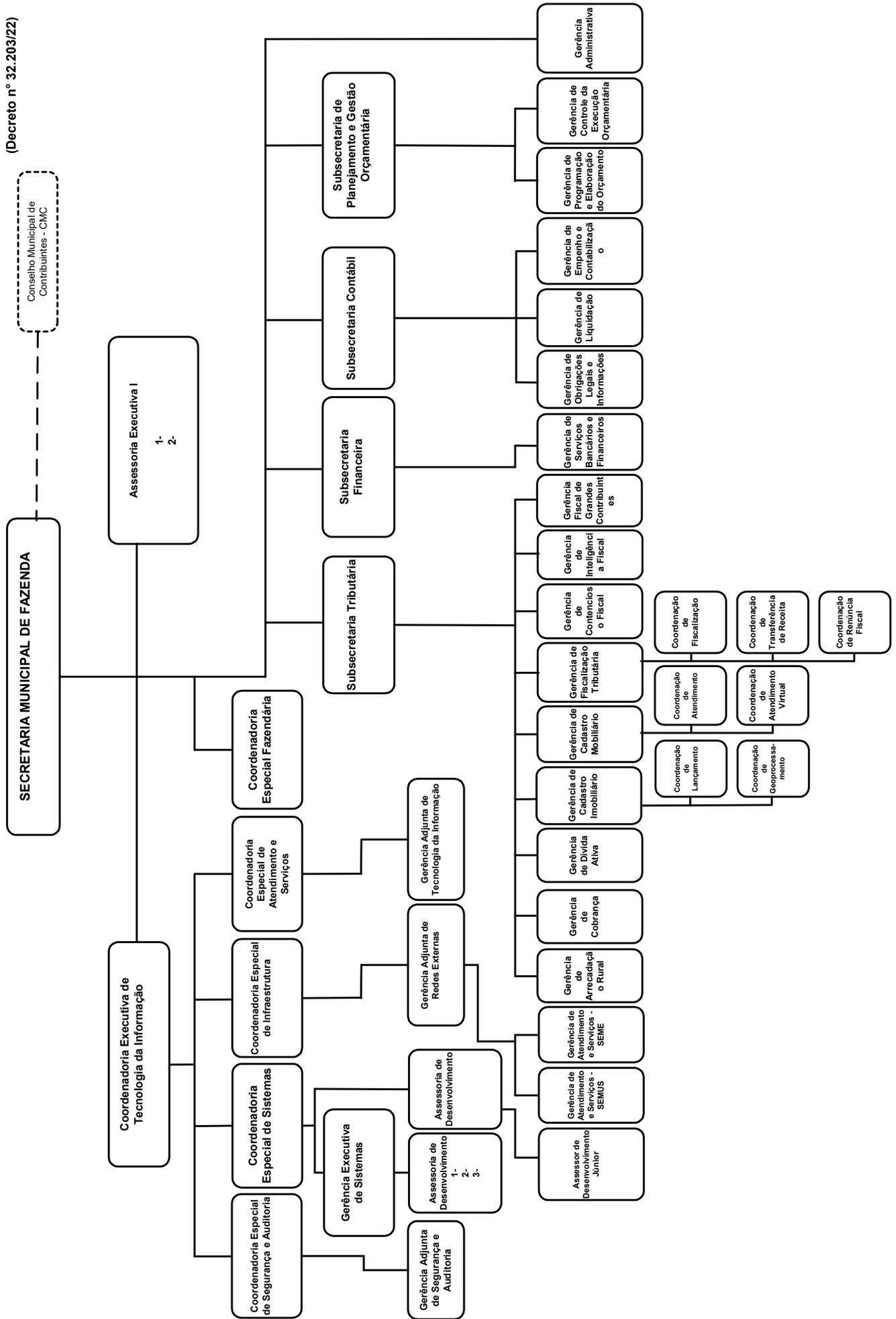
**Art. 4º** O organograma da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA, passa a vigorar conforme Anexo Único deste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de setembro de 2022.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

**ANEXO ÚNICO**  
(Decreto nº 32.203/22)



**DECRETO Nº 32.204**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM CARGOS EM COMISSÃO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os respectivos **cargos em comissão**, em conformidade com os padrões de remuneração citados, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA, a partir de 01 de setembro de 2022, fixando-lhes o vencimento mensal estabelecido pela Lei Municipal nº 7940, de 10/03/2022:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
Felipe Santos Barbosa	Gerente Executivo de Sistemas	CE 3	SEMFA
Camila Barcelos Thiengo	Coordenadora Especial de Sistemas	CE 2	SEMFA

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de setembro de 2022.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

**DECRETO Nº 32.205**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do artigo 2º do Decreto nº 32.203, de 14/09/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o quadro constante do artigo 3º do Decreto nº 31.853, de 09/06/2022, no que se refere à nomeação do servidor José Antônio Coelho dos Santos, com lotação na Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA, onde consta “Cargo em comissão: Gerente Adjunto de Serviços / Padrão: C 1”, passa a constar “Cargo em comissão: Gerente Adjunto de Segurança e Auditoria / Padrão: C 1”, a partir de 01 de setembro de 2022.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de setembro de 2022.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

**DECRETO Nº 32.206**

**SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007920/2021, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 399.853,32 (trezentos e noventa e nove mil oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de setembro de 2022

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Fonte Elemento Despesa Acrecimento Redução

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO: 2.013 - MODERNIZAÇÃO DE CONTROLE, ATIVOS E MANUTENÇÃO
100100010000 33903999000 399.853,32 0,00
Total por Ação 399.853,32 0,00
Total por Unidade 399.853,32 0,00
Total por Órgão 399.853,32 0,00
ÓRGÃO: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 1.047 - APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA
100100010000 44905208000 0,00 250.000,00
Total por Ação 0,00 250.000,00
AÇÃO: 1.049 - REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
100100010000 44905191000 0,00 100.000,00
Total por Ação 0,00 100.000,00
AÇÃO: 2.147 - APOIO À INSTITUIÇÃO DE SAÚDE
100100010000 33504305000 0,00 49.853,32
Total por Ação 0,00 49.853,32
Total por Unidade 0,00 399.853,32
Total por Órgão 0,00 399.853,32
Total da Movimentação 399.853,32 399.853,32

**DECRETO Nº 32.207**

**SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007920/2021, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas

classificações das despesas, quanto a sua natureza. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais) ,para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de:REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64,conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de setembro de 2022

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Fonte Elemento Despesa Acrescimento Redução

ÓRGÃO: 01 - CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CAMARA MUNICIPAL - CMCI
AÇÃO: 2.001 - GESTÃO LEGISLATIVA
100100010000 33903400000 0,00 120.000,00
100100010000 33903905000 0,00 100.000,00
100100010000 33903950000 0,00 150.000,00
100100010000 44905180000 0,00 150.000,00
100100010000 31901133000 65.000,00 0,00
100100010000 31901142000 150.000,00 0,00
100100010000 31901145000 90.000,00 0,00
100100010000 31901147000 100.000,00 0,00
100100010000 31901152000 10.000,00 0,00
100100010000 31909498000 50.000,00 0,00
100100010000 31911308000 50.000,00 0,00
100100010000 31919601000 5.000,00 0,00
Total por Ação 520.000,00 520.000,00
Total por Unidade 520.000,00 520.000,00
Total por Órgão 520.000,00 520.000,00
Total da Movimentação 520.000,00 520.000,00

### **PORTARIA Nº 1.652/2022**

**DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE RESOLUÇÃO EXARADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 31.468, de 11 de março de 2022, tendo em vista o que consta no Decreto

nº 27.665, de 10 de maio de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a **Resolução nº 015**, datada de 06 de setembro de 2022, em anexo, exarada pelo Conselho Municipal do Idoso de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de setembro de 2022.

**MARCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - CMICI**

**Resolução 015, de 06 de setembro de 2022**

**APROVA O PROJETO “ENVELHECIMENTO ATIVO” DO LAR ADELSON REBELLO MOREIRA PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO JUNTO AO BANCO ITAÚ ATRAVÉS DO FUNDIPI NO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – CMICI.**

A Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Cachoeiro de Itapemirim - CMICI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 10.741/2003, regulamentada pelo Decreto nº 5.130, de 07 de julho de 2004 e, de acordo com a Lei Municipal nº 7.839, de 05 de outubro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 30.421, de 25 de março de 2021 e, em conformidade com as deliberações na reunião ordinária do dia 06 de setembro de 2022. Considerando o Edital de Processo Seletivo do Banco Itaú /2022 via Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com inscrição aberta até o dia 9 de setembro de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Projeto “Envelhecimento Ativo” do Lar Adelson Rebello Moreira, para instrução de Processo Seletivo junto ao Banco Itaú, através FUMDIPI – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, CNPJ 40.158.044/0001-69 e Conta Corrente do BANESTES S/A Nº 32.956.047, no valor de R\$ 28.500,00 (Vinte oito mil e quinhentos reais) para aquisição de equipamentos.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARILENE DE BATISTA DEPES**

Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Cachoeiro de Itapemirim

**PORTARIA Nº 1.684/2022****DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 31.463/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **IGOR GOMES TORRES**, lotado na SEMAD, para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços constantes no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº.
Nº 223/2022 13/09/2022	LOCASIL LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES INCLUINDO MANUTENÇÃO MECÂNICA, ELÉTRICA E SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS, INCLUSIVE SEGURO TOTAL, SEM MOTORISTA, PARA ATENDER EVENTUAL NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES	254772/2021

**Art. 2º** Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.
- VI - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada.
- VII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.
- VIII - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato.
- IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
- X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

**Art. 3º** O fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de setembro de 2022.

**LORENA VASQUES SILVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1.687/2022****DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, no uso das atribuições delegadas através do Decreto nº 31.466/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidor **LUCIENE NOLASCO SILVA AMARO**, lotada na SEME, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 224/2022 13/09/2022	COMERCIAL DESTAQUE EIRELI EPP	Contratação Emergencial para Aquisição de Leite (Leite Integral UHT) destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação garantindo o atendimento no PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, mediante dispensa de licitação com amparo no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993	52896/2022

**Art. 2º** Compete à servidora, designada como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.
- VI - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada.
- VII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.
- VIII - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato.
- IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
- X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

**Art. 3º** O Fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de setembro de 2022.

**CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS**  
Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****CHAMADA PARA CONFERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 1/2021 111ª CHAMADA**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, CONVOCA os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2021 da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, para fins de comprovação do tempo de serviço, títulos e documentação pessoal, conforme item 8 do citado Edital (cuja relação de documentos para entrega consta no Anexo I desta convocação), no dia e horários estipulados neste instrumento de chamada, na sede da Secretaria Municipal de Administração, na Gerência de Recrutamento, Seleção e Admissão, situada à Rua Brahim Antônio Seder, nº 96, 1º andar, Centro, nesta cidade.

De acordo com o Item 1.10 do Edital o candidato que não estiver com máscara, conforme preceitua as autoridades sanitárias, não poderá adentrar ao recinto de atendimento e não será atendido, sendo ELIMINADO do certame.

A Secretaria Municipal de Administração solicita a todos os candidatos que compareçam tão somente no horário indicado, conforme segue:

Pos.	Inscrição	Nome	Cargo	Pts	Data	Horário	Vaga
8	247194	KAIO GUIMARÃES ACHA	ENGENHEIRO AMBIENTAL	48.0	19/09/2022	14:00	Ampla Concorrência

Pos.	Inscrição	Nome	Cargo	Pts	Data	Horário	Vaga
5	243103	JHONATAN MARTINS OLIVEIRA	ENGENHEIRO ELETRICISTA	44.0	19/09/2022	14:00	Ampla Concorrência

Pos.	Inscrição	Nome	Cargo	Pts	Data	Horário	Vaga
65	248790	MILENA MOREIRA CONSTANTINO	ODONTOLOGO DA FAMILIA	13.0	19/09/2022	14:00	Ampla Concorrência
66	244533	VINICIUS MATOS NOVO	ODONTOLOGO DA FAMILIA	12.0	19/09/2022	14:00	Ampla Concorrência

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de setembro de 2022.

**LORENA VASQUES SILVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I  
111ª Chamada

Documentação para admissão do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2021,

- 1- Comprovante de situação cadastral do CPF do candidato emitido pelo site da Receita Federal <http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/lista-de-servicos/cadastros/cpf/comprovante-de-situacaocadastral-no-cpf>
- 2- Consulta impressa da Qualificação Cadastral emitida pelo site: <https://consultacadastral.inss.gov.br>
- 3- Carteira de identidade (RG), com número, órgão expedidor e data de expedição ou outro documento que contenha todos os dados do RG citados neste inciso (data de expedição do RG, nº do RG e órgão expedidor do RG)
- 4- Certidão de quitação eleitoral: <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- 5- CTPS (Carteira de trabalho e Previdência Social) onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de

nascimento e página de contrato do primeiro emprego, mesmo que não tenha registro, ou CTPS DIGITAL conforme modelo novo emitido pela Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia

- 6- Extrato do PIS/PASEP emitido pelo banco: PIS – Caixa Econômica Federal ou PASEP – Banco do Brasil, para candidatos já inscritos nos referidos programas
- 7- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato brasileiro do sexo masculino
- 8- Extrato CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) emitido pelo site do INSS <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-vinculos-e-contribuicoes-a-previdencia/>
- 9- Comprovante de inscrição do Processo Seletivo (emitido após confirmação da inscrição e enviada por e-mail)
- 10- Comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar) ou declaração da instituição de ensino
- 11- Curso de Informática no mínimo de 40 horas para cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO
- 12- Curso de cuidador de crianças, idosos e/ou pessoas com deficiência no mínimo de 40 horas para cargo de CUIDADOR SOCIAL
- 13- CNH categoria D ou superior (E) para cargo de MOTORISTA
- 14- Curso de transporte de passageiros para cargo de MOTORISTA
- 15- CNH categoria C ou superior (D ou E) para cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS E VEÍCULOS ESPECIAIS
- 16- Carteira de filiação ao conselho de classe
- 17- Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
- 18- Declaração de tempo de serviço na função pleiteada, exceto o tempo de serviço prestado na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, que será contabilizado automaticamente
- 19- Títulos na função pleiteada
- 20- Certidão de antecedentes criminais, disponível no site: <http://ssp.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/xhtml/pesquisaantecedentes.jsf> ou no site da Polícia Civil do Estado onde o candidato tem naturalidade
- 21- Certidão negativa criminal do TJ-ES 2ª instância disponível no site: <https://sistemas.tjes.jus.br/certidonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPEQUISA.cfm> ou no site do Tribunal de Justiça do Estado onde o candidato tem naturalidade
- 22- Certidão negativa criminal na justiça federal: [http://portal.trf2.jus.br/certidao/emissao\\_cert.asp](http://portal.trf2.jus.br/certidao/emissao_cert.asp)
- 23- Certidão de Improbidade Administrativa>Esfera: Todos – Tipo de Pessoa: Física: [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
- 24- Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone)
- 25- 01 (uma) fotografia 3x4 recente
- 26- CPF do cônjuge, se o candidato(a) for casado(a)
- 27- CPF dos dependentes
- 28- Certidão de Nascimento dos dependentes
- 29- Comprovante de estado civil (Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento);
- 30- Declaração de acúmulo de cargo disponível no Anexo IV do Edital (devidamente preenchida)
- 31- Declaração de relação de dependentes disponível no Anexo V do Edital (devidamente preenchida)
- 32- Declaração de grau de parentesco disponível no Anexo VI do Edital (devidamente preenchida)
- 33- Declaração de bens disponível no Anexo VII do Edital (devidamente preenchida)

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

**ESPÉCIE:** APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 223/2022.  
**CONTRATANTE:** O Município de Cachoeiro de Itapemirim,

atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.

**CONTRATADA:** LOCASIL LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.  
**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES INCLUINDO MANUTENÇÃO MECÂNICA, ELÉTRICA E SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS, INCLUSIVE SEGURO TOTAL, SEM MOTORISTA, PARA ATENDER EVENTUAL NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

Com fundamento no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão do disposto na Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária, passando esta a vigorar com a nova dotação:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município: Secretaria Municipal de Administração:

Elemento de despesa: 33903999000

Ficha/fonte de recurso: 00424-1001000100

Secretaria Municipal de Governo:

Elemento de despesa: 33903999000

Ficha/fonte de recurso: 00082-1001000100;

Secretaria Municipal de Fazenda:

Elemento(s) de despesa: 33903999000

Ficha/fonte de recurso: 01063-1001000100

Secretaria Municipal de Educação:

Elemento de despesa: 33903999000

Ficha/fonte de recurso: 03357-1111000500; 03358-1111000600; 03602- 1111000100

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

0902.0824409222.096 - PAIF - Serv Proteção e atendimento Integral a Família Fonte: 1.390.001.00012 - Rec Feas - Bloco Proteção Social Básica

0902.0824409232.100 - Cadastro único - Programa Bolsa Família Fonte: 1.311.00000401 - FNAS - Bolsa Família - IGD Serviço

**DATA DA ASSINATURA:** 14/09/2022.

**SIGNATÁRIOS:** Lorena Vasques Silveira – Secretária Municipal de Administração.

**PROCESSO:** 254772/2021

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXTRATO CONTRATO

**ESPÉCIE:** Contrato 016 / 2022 - FMS.

**CONTRATANTE:** Município de Cachoeiro de Itapemirim, atendendo necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

**Contratado:** LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

**CNPJ:** 19.207.352/0001-40

**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de vale-alimentação aos servidores efetivos, comissionados, eleitos para atuar no conselho tutelar, contratados temporários, empregados públicos (Celetistas), agentes de saúde e de combate à endemias, da Secretaria Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES, que deve ocorrer na forma de Cartão Eletrônico/Magnético, visando possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e “refeição”, através de rede de estabelecimentos credenciados.

**VALOR:** R\$ 4.718.700,00 (Quatro milhões, setecentos e dezoito mil e setecentos reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos recursos constante

da Dotação Orçamentária Municipal consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), já sancionada e promulgada, conforme se segue:

Órgão /Unidade: 16/02

Projeto/Atividade: 1012216382.143

Natureza de Despesa: 33904603001

Ficha / Fonte: 0077 - 121100000000

**PRAZO:** 180 dias

**DATA DA ASSINATURA:** 13/09/2022

**SIGNATÁRIOS:** Gedson Alves da Silva – Secretário Municipal de Saúde, Lara Tonetto Barbosa – Procuradora da Contratada.

**PROCESSO Nº:** 53673/2022

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ESPÉCIE:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2021 - FMS.

**CONTRATANTE:** Município de Cachoeiro de Itapemirim, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

**CONTRATADO:** Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM Polo Sul

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência contratual.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** correrão à conta dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde, constante da Dotação Orçamentária Municipal consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme se segue:

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

**ÓRGÃO/UNIDADE:** 16.02

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 1030216402.152

**DESPESA:** 33933950000

**FICHA:** 000636

**FONTE DE RECURSOS:** 121100000000 – Receitas de Impostos e Transf de Impostos – Saúde.

**ÓRGÃO/UNIDADE:** 16.02

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 1030116392.146

**DESPESA:** 33933950000

**FICHA:** 0000289

**FONTE DE RECURSOS:** 121400001019 – Atenção Básica – Incent. Financ. Da APS

**DATA DA ASSINATURA:** 06/09/2022

**VIGÊNCIA:** a partir de 15/09/2022

**PRAZO:** 31 de dezembro de 2022.

**SIGNATÁRIOS:** Victor da Silva Coelho – Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Alex Wingler Lucas – Secretário Municipal de Saúde e Sergio Farias Fonseca.

**PROCESSO:** Protocolo nº 41406/2022

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, MOBILIDADE E CIDADE INTELIGENTE

### COMUNICADO

A SECRETARIA DE URBANISMO, MOBILIDADE E CIDADE INTELIGENTE torna público a Notificação abaixo relacionada em virtude da recusa do contribuinte em recebê-la ou impossibilidade de ciência pessoal.

Notificação: **49356/2022**

Infrator: **Elizangela Braga**

Endereço: Rua Professor Estelita Herkenhoff, 118  
Bairro: Basiléia

CNPJ/CPF: 114.553.447-37

**ALEXANDRO DA VITÓRIA**  
Secretário Municipal de Urbanismo, Mobilidade e Cidade  
Inteligente

**FABIO GABRIEL MOREIRA**  
Gerente de Fiscalização de Posturas

**AGERSA**

### EXTRATO DE CONTRATO

**ESPÉCIE:** Contrato nº 008/2022

**PROCESSO:** 54651/2022

**CONTRATANTE:** Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-AGERSA, CNPJ nº 03.311.730/0001-00.

**CONTRATADA:** Wagner Luis dos Santos (Jornal Espírito Santo de Fato), CNPJ nº 06.056.026/0001-38.

**OBJETO:** Contratação de empresa jornalística responsável pela edição de jornal impresso e/ou digital, de circulação municipal (Cachoeiro de Itapemirim-ES), para prestação de serviços de veiculação (publicação) de atos oficiais e institucionais (aviso de editais de licitação, de audiências públicas, entre outros atos oficiais) de interesse da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-AGERSA, em veículo de comunicação escrita cuja circulação seja diária. Fonte: Arial. Tamanho:6.

**DATA DA ASSINATURA:** 14/09/2022

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 9,00 (nove reais) por centímetro/coluna.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Identificação da Despesa OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PJ; Dotação Orçamentária nº : 3.3.90.39.00.00; Identificação da despesa no sub-elemento : SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; Subelemento da Despesa nº: 3.3.90.39.90.00; Fonte de Recurso: 199000005807; Projeto Atividade: Gestão da Agência de Regulação; Ficha: 81.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir do dia subsequente à data de publicação do resumo da contratação no Diário Oficial do Município, em observância ao art. 57 da Lei 8.666/93.

**SIGNATÁRIOS:** Vanderley Teodoro de Souza (Diretor Presidente da Agersa) e Wagner Luis dos Santos (representante legal da Contratada).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, Lei nº 8.666/1993.

**ID CIDADES:** 2022.016E0100002.09.0015

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de setembro de 2022.

**VANDERLEY TEODORO DE SOUZA**  
Diretor Presidente - AGERSA

### EXTRATO DE CONTRATO

**ESPÉCIE:** Contrato nº 009/2022

**PROCESSO:** 54634/2022

**CONTRATANTE:** Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-AGERSA, CNPJ nº 03.311.730/0001-00.

**CONTRATADA:** S.A. A GAZETA (JORNAL A GAZETA),

CNPJ nº 28.133.619/0001-93.

**OBJETO:** Contratação de empresa jornalística responsável pela edição de jornal impresso e/ou digital, de circulação estadual (Estado do Espírito Santo), para prestação de serviços de veiculação (publicação) de atos oficiais e institucionais (aviso de editais de licitação, de audiências públicas, entre outros atos oficiais) de interesse da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-AGERSA, em veículo de comunicação escrita cuja circulação seja diária. Fonte: Arial. Tamanho:6.

**DATA DA ASSINATURA:** 14/09/2022

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos) por centímetro/coluna.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.560,00 (três mil, quinhentos e sessenta reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Identificação da Despesa OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PJ; Dotação Orçamentária nº : 3.3.90.39.00.00; Identificação da despesa no sub-elemento : SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; Subelemento da Despesa nº: 3.3.90.39.90.00; Fonte de Recurso: 199000005807; Projeto Atividade: Gestão da Agência de Regulação; Ficha: 81.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir do dia subsequente à data de publicação do resumo da contratação no Diário Oficial do Município, em observância ao art. 57 da Lei 8.666/93.

**SIGNATÁRIOS:** VANDERLEY TEODORO DE SOUZA (Diretor Presidente da Agersa), HELDER LUCIANO DE OLIVEIRA (representante legal da Contratada) e MARCELLO HENRIQUE MONTEIRO DE MORAES (representante legal da Contratada).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, Lei nº 8.666/1993.

**ID CIDADES:** 2022.016E0100002.09.0014

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de setembro de 2022.

**VANDERLEY TEODORO DE SOUZA**  
Diretor Presidente - AGERSA

**IPACI**

### 12ª ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, com início da reunião ordinária às 14h00m, nas dependências do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim. Estando presentes os conselheiros efetivos: Alexon Soares Cipriano, Elaine do Nascimento Kale, Luiz Carlos Zanon da Silva Júnior, Silvia Graciano Vieira, Daniela Vianna Silva Sartorato, Marli Lima Spolodorio, João Albano Vargas Custódio, Gilziane Faria Fonseca Martins Correa, Cristiane da Silva e Laís Cristina Gaspar Correa (suplente). Aberta a reunião ordinária, os processos da pauta são 202759/2021 e 229568/2021, das requerentes Hildenez dos Reis Oliveira e Everly Gariori Louzada. Outros processos da pauta são 53084/2022 e 50135/2022, cujo objeto é a renúncia da conselheira Stephanie Karla Daroz e a indicação da senhora Gilziane Faria Fonseca Martins Correa e seu suplente Thiago Athayde Viana como indicação da Câmara Municipal para conselheiros no Conselho Deliberativo. Inciando os trabalhos este conselho

toma ciência das indicações acima mencionadas. Em relação aos processos 202759/21 e 229568/21, apesar da manifestação do jurídico deste instituto no sentido que a emenda Constitucional Estadual 122/2022 poder ser aplicada aos processos em destaque, em uma análise mais apurada este conselho entendeu devem ser feitas as seguintes considerações para manifestação do jurídico do Ipaci para que após possa emitir parecer conclusivo:

1. Por se tratar de competência concorrente, se a constituição Estadual pode legislar de maneira diferente da Federal?
  2. Qual constituição o Município/Ipaci está obrigado a cumprir em caso de divergência entre a Constituição Federal e Estadual?
  3. Quais as consequências jurídicas o Município/Ipaci sofrerá ao adotar o disposto na Constituição Federal e Estadual?
- Colocado os processos para deliberação do conselho, este entendeu por enviar os processos em destaque para o jurídico do Ipaci para manifestação em relação aos questionamentos suso mencionados. Nada mais havendo a tratar, encerra-se às 14h49m (quatorze horas e quarenta e nove minutos) e lavrada a presente ata, que assinada por mim e pelos demais membros.

**Luiz Carlos Zanon da Silva Junior**

Presidente

**Daniela Vianna Silva Sartorato**

Primeira Secretária

**Elaine do Nascimento Kale**

Segunda Secretária

**Marli Lima Spolodoro**

Membro do Conselho Deliberativo

**Silvia Graciano Vieira**

Membro do Conselho Deliberativo

**Laís Cristina Gaspar Correa**

Suplente

**Alexon Soares Cipriano**

Membro do Conselho Deliberativo

**João Albano Vargas Custódio**

Membro do Conselho Deliberativo

**Gilziane Faria Fonseca Martins Correa**

Membro do Conselho Deliberativo

**Cristiane da Silva**

Membro do Conselho Deliberativo

### EXTRATO DE DISPENSA

**ID (CIDADES):** 2022.016E0800001.09.0019

**PROCESSO:** 56395/2022

**RESPALDO LEGAL:** Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

**CONTRATADA:** JAMIL DELESPOSTE LTDA, CNPJ: 09.011.841/0001-79

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.39

**OBJETO:** Aquisição de 01 (uma) Bateria Automotiva 12 V 50AH, para utilização do Veículo oficial Cobalt de propriedade do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

**VALOR TOTAL:** R\$ 370,00 (Trezentos e setenta reais)

## **ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### PORTARIA N° 479/2022.

#### **DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do art. 79, I, da Lei 4009/94, ao servidor, mencionado abaixo, conforme atestado protocolado nesta Casa:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Fim	Retorno
Jacqueline Picole Blunck	ASSESSOR GABINETE PARLAMENTAR	01	26/08/2022	26/08/2022	27/08/2022

Art. 2º – Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de setembro de 2022.

**BRÁS ZAGOTTO**

Presidente

## **INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

### EXTRATO DE LICENÇA

**TALHA BLOCO SÃO SIMÃO LTDA**, CNPJ 39.304.324/0001-59, torna público que **REQUEREU** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA - AMPLIAÇÃO DAS LICENÇAS DE INSTALAÇÃO LI E OPERAÇÃO LO N° 035/2012, por meio do Processo n° 1249309, para a atividade de (3.04) Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si, situada na Av. Domingos Alcino Dadalto, São Simão, s/n°, IBC, no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Protocolo: 4492022FAT

DAM:14837

### EXTRATO DE LICENÇA

**DINAMITA DETONAÇÕES E TRANSPORTES LTDA EPP**, CNPJ 01.471.186/0001-20, torna público que **REQUEREU** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA - LICENÇAS PRÉVIA LP, DE INSTALAÇÃO LI E OPERAÇÃO LO, por meio do Processo n° 3884/2022, para a atividade de 22.03 -Armazenamento e/ou depósito de produtos químicos e/ou perigosos (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins, localizada no sítio Du Pontes, Distrito de São Joaquim, s/n°, em Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Protocolo: 4902022FAT

DAM:15993

**EXTRATO DE LICENÇA**

**BIAZATTI MARMORES E GRANITOS EIRELI**, CNPJ 33.775.233/0001-15, torna público que **REQUEREU** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA - RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº199/2014 por meio do Protocolo 53845/2022 com validade até 03/12/2022, para a atividade de Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo. localizada na Rua Antônio de Almeida Alves nº64/116, no Bairro Central Parque, em Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Protocolo: 5012022FAT

DAM: 16285

**EXTRATO DE LICENÇA**

**AUTO FERA PEÇAS LTDA**, CNPJ 45.832.964/0001-34, torna público que **REQUEREU** a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA - LICENÇA AMBIENTAL POR PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO por meio do protocolo 53533/2022, para a atividade de 05-07 Reparação, retífica lanternagem e/ ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas, localizada na Av Mauro Miranda Madureira nº 571, no Bairro: Elpidio Volpini, em Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Protocolo: 5022022FAT

DAM:16298

**EXTRATO DE LICENÇA**

**JO LOCACOES E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ 41.054.797/0001-97, torna público que **OBTEVE** a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA - LICENÇA PRÉVIA LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO LI, e LICENÇA DE OPERAÇÃO LO, no ano de 2022 por meio do processo 48724/2022, para a atividade 24.04 Garagens de ônibus e outros veículos automotores com atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos, localizada na Rua José Calegari, S/N, Aeroporto, CEP 29314-185, em Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Protocolo: 5042022FAT

DAM:16314



[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

**VAMOS COMBATER A DENGUE**

### Como COMBATER a Dengue

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias(gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem esta colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'águas, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

**Lembre-se: a prevenção é sempre o  
melhor remédio**